



FORMULÁRIO PARA RELATÓRIO FINAL

1. Identificação do Projeto

Título do Projeto PIBIC/PAIC

A Terapia Comunitária inserida como uma das alternativas penais aplicadas pela Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas da Comarca de Manaus (VEMEPA): Uma medida educativa?

Orientador

Kátia de Araújo Lima Vallina

Aluno

Denise Silva dos Santos

2. Informações de Acesso ao Documento

2.1 Este documento é confidencial?

SIM NÃO

2.2 Este trabalho ocasionará registro de patente?

SIM NÃO

2.3 Este trabalho pode ser liberado para reprodução?

SIM NÃO

2.4 Em caso de liberação parcial, quais dados podem ser liberados? Especifique.

3. Introdução

O presente relatório é fruto de uma pesquisa financiada pelo Conselho Nacional Científico e Tecnológico (CNPQ) através do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da Universidade Federal do Amazonas (PIBIC). A temática abordada é a relevância das Alternativas Penais como uma nova perspectiva de punição frente aos resultados insatisfatórios da pena de prisão para combater a criminalidade. O estudo demonstra a



UFAM

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

RELATÓRIO FINAL PIBIC/PAIC 2015-2016



importância dessas medidas, e em particular da medida de Terapia Comunitária, que é uma técnica relativamente nova no âmbito da Justiça em Manaus, sendo implantada no ano de 2007 na Vara de Medidas e Penas Alternativas da Comarca de Manaus (VEMEPA). Esta técnica adentrou no cenário deste Juízo tendo como público-alvo as pessoas que respondem ao inciso III da Lei 11.343/2006, Lei de Drogas, que prevê a participação em medida educativa ou curso educativo.

Apresentaremos a discussão teórica sobre as Alternativas Penais e as mudanças na maneira de tratar os delitos de média e baixa ofensividade, retratando a prisão como maneira de punir e seus efeitos. A abordagem sobre as Regras de Tóquio, que foi o marco internacional para o advento das alternativas penais, é necessária para compreender o advento das alternativas penais que emergiram no Brasil em 1984, com a reforma na parte geral do Código Penal Brasileiro. Também é apresentada de maneira detalhada a caracterização da VEMEPA que é o *locus* dessa pesquisa.

Para o esclarecimento do uso da Terapia Comunitária pela VEMEPA, para atender especificamente ao requisito do inciso III do art. 28 da Lei de Drogas (11.343/06), foram realizadas breves considerações sobre a referida lei e como o delito de uso de drogas era tratado anteriormente, visto que antes do advento dessa lei a punição para este ato ocorria por meio da privação da liberdade. Com a formulação de uma política pública sobre drogas, entendeu-se que o uso de entorpecentes não poderia receber punição por meio da prisão e medidas foram adotadas, caracterizando avanços no trato com usuários e dependentes. Com isso a discussão deste trabalho se volta para a VEMEPA que implementou, em parceria com órgãos estaduais, a Terapia Comunitária. Além de esclarecer sobre o que é essa técnica, são demonstrados os resultados obtidos através da pesquisa: informações dos sujeitos que participaram dos encontros de terapia em 2014, com a construção do perfil socioeconômico dos mesmos, bem como é apresentada a visão dos cumpridores e dos aplicadores da terapia comunitária sobre essa medida educativa.

Por fim, vale salientar, que as reflexões feitas ao longo dessa pesquisa permitem afirmar o quão importante é a implementação da terapia comunitária, haja vista que foi um verdadeiro avanço a Justiça tratar das alternativas penais, na perspectiva de ressocialização e reinserção dos indivíduos de maneira adequada na sociedade, visto que para vários estudiosos do sistema prisional a prisão não surte efeitos positivos.



UFAM

4. Justificativa

A introdução das alternativas penais no Brasil tem como um de seus objetivos a limitação da utilização da pena de prisão, levando em conta os danos que o encarceramento traz ao sujeito e, também, a redução da população de detentos. Tais mudanças no modo de punir foram estabelecidas a partir do Código Penal de 1984 (SOUZA, 2012). Pode-se afirmar que a inclusão das alternativas penais inovou na execução de medidas punitivas aos delitos de menor gravidade, pois traz consigo o intuito de oferecer melhores condições do que a própria prisão, funcionando também como mecanismo de redução do número de presidiários nos complexos penitenciários.

A presente pesquisa se direcionou à compreensão das alternativas penais de uma maneira geral, tendo como centralidade o entendimento do significado da Terapia Comunitária. Vale ressaltar que a promulgação da Lei n.º 11.343/2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), gerou a necessidade da proposição de alguma medida educativa que tivesse como foco prioritário as pessoas que tivessem sido presas com posse de drogas para consumo pessoal.

Levando em consideração a ausência de regras que norteassem a execução da medida, a VEMEPA em parceria com o Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas – CONEN/AM – buscou atender a demanda ofertando a Terapia Comunitária Sistêmica aos cumpridores. É oportuno mencionar que a utilização e aplicação da terapia comunitária têm como proposta a reintegração social dos cumpridores e o fortalecimento da autoestima e identidade do mesmo. A técnica de terapia comunitária foi desenvolvida pelo Prof. Dr. Adalberto de Paula Barreto, consiste em um atendimento de grupo, por ser este um espaço que permite o compartilhamento de experiências de vida e sabedorias em roda de grupo. É viabilizada através de 06 (seis) passos: acolhimento, a escolha do tema, a contextualização, a problematização, a conclusão e avaliação, que são desenvolvidos no decorrer do encontro dos terapeutas com os cumpridores (ROESSING, 2013).

Concebemos que o estudo desta proposta foi muito relevante para o âmbito da pesquisa no campo sociojurídico, pois trata-se do desvelamento da terapia comunitária, que vem sendo utilizada pela VEMEPA como medida educativa, além de ser uma técnica inserida no espaço jurídico com pouco tempo de aplicabilidade. Sobre a relevância acadêmica, em termos de produção de conhecimento, a investigação pretendeu compreender essa estratégia inovadora direcionada ao atendimento de um público que consome drogas ilícitas, conferindo visibilidade a essa forma de atendimento e buscando introduzir a reflexão sobre o mesmo.



Cabe salientar, ainda, que esta pesquisa buscou demonstrar qual é o significado da terapia comunitária, sendo usada como alternativa penal, aos que cometeram o delito previsto no Art. 28. A apreensão do significado dessa técnica na perspectiva dos cumpridores e também dos terapeutas comunitários, possibilitou responder questionamentos sobre a sua aplicabilidade e efetividade como medida educativa.

5. Objetivos

5.1 Objetivo Geral

Analisar as Alternativas Penais que são aplicadas pela Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas da Comarca de Manaus, dando ênfase à Terapia Comunitária como medida educativa, a fim de compreender o seu significado para os cumpridores e para os terapeutas comunitários.

5.2 Objetivos específicos

- Compreender o significado das Alternativas Penais que são aplicadas pela VEMEPA da Comarca de Manaus;
- Mapear o perfil socioeconômico dos cumpridores de Terapia Comunitária da VEMEPA, que respondem aos artigos 28 (uso de drogas) e 33 (tráfico de drogas), no ano de 2014;
- Desvelar o significado da aplicação da Terapia Comunitária, como medida educativa, na VEMEPA, sob a perspectiva dos cumpridores e dos terapeutas comunitários.

6. Metodologia

Para alcance dos objetivos expostos foi traçado um percurso metodológico, que confere um processo de construção e compreensão da realidade social. O percurso da pesquisa ocorreu da seguinte maneira: primeiramente foi realizada a pesquisa bibliográfica, com a seleção de livros, artigos científicos, revistas, trabalhos científicos (monografias, dissertações e teses) que abordam o sistema prisional e medidas alternativas; e na pesquisa documental foram consultados documentos da Vara, como projetos e Termos de Convênio e Cooperação, dentre outros. Durante a pesquisa documental foram realizadas consultas ao Sistema de Automação de Justiça (SAJ), software que contém os processos. Com base nessa consulta foi



UFAM

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

RELATÓRIO FINAL PIBIC/PAIC 2015-2016



elaborado um banco de dados com informações do universo total de 196 (cento e noventa e seis) participantes da terapia comunitária no ano de 2014. Os processos foram consultados um a um e depois da coleta de informações, foi feita a tabulação e análise dos dados.

Após a etapa de pesquisa bibliográfica e documental, ocorreu a pesquisa de campo, com a realização de entrevistas por meio do emprego da técnica de entrevista semiestruturada. As entrevistas foram gravadas mediante consentimento dos entrevistados e o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) foi assinado. Os sujeitos pesquisados foram os cumpridores da lei 11.343/06 que participaram da terapia comunitária no ano de 2014, numa seleção de oito pessoas, ressaltando que para realização das entrevistas com alguns cumpridores foi preciso deslocamento até as suas residências. Foram entrevistados, ainda 3 (três) terapeutas comunitários que já haviam aplicado essa técnica na VEMEPA.

Os dados coletados nos processos do SAJ foram tabulados e posteriormente foram construídas tabelas e gráficos, que juntamente com as informações obtidas nas entrevistas e que foram transcritas e sistematizadas são analisadas no presente relatório.

6.4 Sujeitos da pesquisa

- ✓ Os cumpridores que respondem aos artigos 28 (porte, posse de drogas para consumo pessoal) e 33 (tráfico de drogas) da Lei 11.343/06, que participaram dos encontros da Terapia Comunitária no ano de 2014.
- ✓ Terapeutas comunitários que já aplicaram a técnica na VEMEPA;

6.5. Critérios de inclusão e exclusão dos sujeitos: cumpridores e terapeutas comunitários:

- **Critério de Inclusão dos Cumpridores:**

- ✓ Ter participado da terapia comunitária;
- ✓ Faixa etária acima de 18 anos, independente de escolaridade;
- ✓ Responder a tipificação criminal dos artigos 28 e 33 da lei 11.343/06;
- ✓ Ter formação em terapia comunitária;
- ✓ Aceitar participar da pesquisa e assinar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

- **Critério de Inclusão dos Terapeutas:**

- ✓ Ter formação em terapia comunitária;



UFAM

- ✓ Ter realizado a aplicação da terapia na VEMEPA;
- ✓ Aceitar participar da pesquisa e assinar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

- **Critérios de exclusão dos cumpridores e terapeutas:**
- ✓ Recusa dos sujeitos em participar da pesquisa de forma voluntária.

7. Resultados e Discussão:

7.1 CONTEXTUALIZANDO AS ALTERNATIVAS PENAIS

7.1.1 A PENA DE PRISÃO COMO MANEIRA DE PUNIR.

No que concerne ao fundamento da prisão, Bitencourt (2004) alega que sua origem é de difícil precisão cronológica sendo trabalhoso apontar o seu surgimento, por tratar-se de um caminho cheio de contradições e sujeito a equívocos. Portanto, estabelecer o seu percurso histórico poderá ser pouco exitoso. Contudo, pode-se afirmar que a partir dos séculos XVII e XVIII, observa-se que a prisão adquire certa notoriedade, pois nessa época foi utilizada como meio de correção aos delinquentes.

Foucault (1999) enfatiza que a prisão não é algo cronologicamente recente, surgiu antes de sua utilização nas leis penais. Foi elaborada pela sociedade em processos para dividir os indivíduos, classifica-los, distribui-los no espaço. O autor, expressa a crítica de que a prisão é uma aparelhagem para se obter o poder e controle sobre os corpos dos indivíduos.

A reclusão penal é criticada por vários reformadores,

[...] porque é incapaz de responder a especificidade dos crimes. Porque é desprovida de efeito sobre o público. Porque é inútil à sociedade, até nociva: é cara, mantém os condenados na ociosidade, multiplica-lhe os vícios. Porque é difícil controlar o cumprimento de uma pena dessas e corre-se o risco de expor os detentos à arbitrariedade de seus guardiões. Porque o trabalho de privar o homem de sua liberdade e vigiá-lo na prisão é um exercício de tirania (FOUCAULT, 1999, p. 95).

Um fato notório é que a prisão dada como instituição também marcou a emergência de um novo poder de classe designando uma nova legislação que define “o poder de punir como uma função geral da sociedade que é exercida da mesma maneira sobre todos os membros [...] a pena, por excelência introduz processos de dominação” (FOUCAULT, 1999, p. 95).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

RELATÓRIO FINAL PIBIC/PAIC 2015-2016



Para Bitencourt (2004) a pena de prisão é um mal necessário, verificando-se que não se caminha no sentido de sua abolição, mas de um constante processo de reforma. Após a constatação dos resultados que o encarceramento pode causar o que se propõe são novas possibilidades na tentativa de melhorar a pena privativa de liberdade, substituindo-a por outros meios quando possível. O autor salienta que

todas as reformas de nossos dias deixam o patente descrédito na grande esperança depositada na pena de prisão, como forma quase que exclusiva de controle social formalizado. Pouco mais de dois séculos foram suficientes para constatar sua mais absoluta falência em termos de medidas retributivas e preventivas na reação penal. Luta-se contra as penas de curta duração. O centro de gravidade das reformas situa-se nas sanções. Sabe-se, hoje, que a prisão reforça os valores negativos do apenado (BITENCOURT, 2004, p. 02).

A prisão tida como principal meio de moldar o infrator foi por longo tempo a resposta para as penalidades, pois pensava-se que prisão seria a melhor maneira de reabilitação para aquele que comete crimes. Bitencourt (2004) destaca que havia certo “otimismo” acerca dessa ideologia, contudo atualmente a crítica sobre esse modo de punição tradicional cresceu mostrando seus resultados ineficazes:

A crítica tem sido tão persistente que se pode afirmar, sem exagero, que a prisão está em crise. Essa crise abrange também o objetivo ressocializador da pena privativa de liberdade, visto que grande parte das críticas e questionamento que se faz à prisão refere-se à impossibilidade – absoluta ou relativa – de obter algum efeito positivo sobre o apenado (BITENCOURT, 2004, p. 154).

Como se percebe, mediante afirmativa do autor, a ideologia da prisão como forma central de solucionar os problemas declinou de maneira considerável e as principais bases dessa argumentação estão no que diz respeito ao ambiente da prisão visto como meio “artificial, antinatural, que não permite realizar nenhum trabalho reabilitador sobre o recluso” (BITENCOURT, 2004, p. 154), fato observado na maioria dos presídios em todas as partes do mundo, os quais apresentam condições materiais e de vida precárias tornando inatingível a perspectiva reabilitadora.

Cordeiro (2003) também afirma que a pena privativa de liberdade não obteve êxito nos seus objetivos, uma vez que o espaço carcerário não possibilita a ressocialização do infrator resultando em uma série de fatores como a reincidência criminal, associações criminosas, etc. E acrescenta que:

A história das penas de prisão nada mais é do que a história da miséria humana, pois ambas crescem de forma proporcional. À medida que aumenta a desigualdade socioeconômica, a fome a pobreza, o desemprego cresce a violência, a criminalidade, a reincidência, surgem organizações criminosas que formam verdadeiros poderes paralelos ao Estado (CORDEIRO, 2013, p. 02).

Na mesma esteira de pensamento, Gomes (2008) alerta que a pena privativa de liberdade apresenta maneiras ineficazes de alcançar os aspectos de prevenção e



UFAM

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

RELATÓRIO FINAL PIBIC/PAIC 2015-2016



ressocialização. Os motivos para o fracasso das penas de prisão são elencados pelo autor: elevados índices de reincidência, efeitos sociológicos ocasionados pela prisão ao recluso, utilização de drogas, problemas sexuais como repressão e perversões, custo financeiro elevado à sociedade.

Gomes (2008) identifica, também, outras questões problemáticas da prisão como a superlotação carcerária, a falta de assistência jurídica, o ócio no cárcere por conta da falta de uma política que gere emprego, os maus tratos e violação da moral e da integridade física do apenado. Este autor menciona, ainda, que a estrutura física carcerária também reforça os argumentos no que diz respeito à não ressocialização, visto que o local onde os infratores estão não oferecem a mínima condição digna de estadia, pois também é constatada a falta de recursos humanos e materiais nesses locais. A questão do empilhamento de pessoas dentro do ambiente carcerário sem sequer ter ocorrido a separação dos mesmos, conforme determina a lei, também ganha ressalva ocasionando problemas psicológicos e físicos.

Por sua vez, Bitencourt (2004) acrescenta os efeitos psicológicos que o encarceramento pode causar aos que estão presos, a começar pela aquisição de comportamento regressivo demonstrando atitudes infantis em decorrência do tédio que se instala no dia a dia de quem está encarcerado. O autor complementa:

quando se fala nos transtornos psíquicos produzidos pela prisão, imediatamente se pensa na desumanidade do regime celular. Mas não se imagine que apenas o regime celular foi maléfico, pois igualmente o é a prisão fechada contemporânea. A ausência de verdadeiras relações humanas, a insuficiência ou mesmo a ausência de trabalho, o trato frio e impessoal dos funcionários penitenciários, todos esses fatores contribuem para que a prisão converta-se em meio de isolamento crônico e odioso (BITENCOURT, 2004, p. 198).

Na opinião do entrevistado desse estudo, as alternativas penais

[...] são boas porque não deixa assim, como no meu caso que foi a primeira vez, não deixa a pessoa lá dentro, no cárcere pra você não tá se envolvendo com pessoas que tem delito mais agravante, como no meu caso. Foi grave, mas tem pessoas lá dentro que tem inúmeros crimes, como homicídio, tráfico, vários outros crimes, né. Então acho que isso aí é um meio que é pra uma pessoa que tá... que tem os seus vícios, mas tá tentando se libertar [...] (CUMPRIDOR 08, 2016).

Durante muito tempo, acreditou-se que a prisão era o meio principal de “reformatar” aqueles que cometeram delitos, principalmente no XIX. Entretanto a validade da pena de prisão, como ressalta Bitencourt (2004), deixa de ser observada no campo da execução onde a pena tem que ser cumprida tal qual está na lei, e passa a se considerar uma série de quesitos como infraestrutura dos presídios, a disponibilização de recursos orçamentários pautando-se na realidade atual em que a sociedade vivêcia.



Diante dos argumentos aqui retomados sobre os malefícios que a prisão pode causar ao infrator, pode-se entender o quanto que o contexto problemático em que se dá a privação da liberdade pode trazer resultados catastróficos ao apenado. Nesse sentido, reforçam-se as exigências de novas medidas que favoreçam o apenado como também ofereçam mecanismos que assegurem a execução da pena. Dentro desse enfoque, as alternativas penais são pensadas para minimizar os prejuízos causados pela prisão de uma maneira geral.

7.1.2 AS REGRAS DE TÓQUIO: NORTEADORAS PARA UM SISTEMA ALTERNATIVO À PRISÃO.

As análises críticas sobre as penas conduziram à substituição gradativa da pena de prisão por outras formas punitivas em vários países. Gomes (2008) indica que uma série de Congressos Internacionais Penitenciários foram realizados entre os anos de 1872 e 1895, a partir da conclusão dos resultados que a prisão gerava. Tais reuniões buscavam um novo meio de aplicar as penas, diferindo do método tradicional.

Para Gomes (2008) o fato impulsionador para a adoção de novas medidas em relação à substituição da pena de prisão se deu com o término da Segunda Guerra Mundial, onde, depois de averiguado que neste momento da história houve uma grande violação de direitos foi elaborada a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 10 de dezembro de 1948. A Declaração veio com o objetivo de

assegurar a igualdade de tratamento entre todos os seres humanos, pautada no reconhecimento da existência da dignidade da pessoa humana como fonte de todos os valores, independentemente da raça, cor, sexo, língua, religião, opinião, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição (GOMES, 2008, p. 100).

Gomes (2008) ressalta o artigo 5^a da referida Declaração, onde é determinado que “ninguém será submetido à tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante” o que implica no recuo de qualquer forma de degradação humana, remetendo ao que a pena de prisão oferece por conta de toda a situação precária na qual se encontra vários estabelecimentos carcerários e o que eles causam.

Com o intuito de implementar um sistema alternativo à pena de prisão se sucederam outras Convenções de Direitos Humanos aprovadas pela Organização das Nações Unidas (ONU). Roessing (2011) destaca como marco para as alternativas penais à pena de prisão, as Regras Mínimas das Nações Unidas para Elaboração de Medidas Não Privativas de Liberdade, levadas à apreciação da ONU no 8º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento de Delinquentes. Essas normas, que foram formuladas pelo



UFAM

Instituto da Ásia e do Extremo Oriente para a Prevenção dos Delitos e Tratamento do Delinquente, com sede em Tóquio, foram denominadas de Regras de Tóquio.

As medidas adotadas pelas Regras de Tóquio, contendo objetivos e princípios gerais, nortearam a “política criminal” no que concerne as alternativas penais aplicadas ao cárcere e o Estado deve efetivar as normas com o máximo de aproveitamento possível, levando-se em consideração a singularidade de cada país como a situação econômica, política, social e cultural.

No mesmo sentido, Roessing (2011, p. 88), entende que esse instrumento internacional pode ser concebido como “um guia para aplicação de medidas não privativas a liberdade em todas as fases do processo na Justiça Penal”. Esta autora detalha as normas de maneira sucinta e clara em suas oito seções. A primeira seção discorre sobre seus *Princípios gerais*, onde a promoção das medidas não privativas de liberdade podem ser aplicadas sempre que possível, sugerindo-se a participação da comunidade para maior eficácia na sua materialização; a segunda diz respeito à *fase anterior ao julgamento* em que as medidas não privativas de liberdade podem ser aplicadas em substituição ou na fase preliminar ao julgamento de maneira a evitar a prisão, pois considera-se esta última como uma medida extrema para ser aplicada a casos específicos.

A terceira seção remete à *fase do processo e da sentença* em que as medidas não privativas de liberdade devem ser aplicadas a partir da elaboração de pesquisa social e da sentença. Esta seção oferece um leque de sugestões alternativas às penas, com o intuito de serem aplicadas de forma justa, seguindo pontualmente os princípios gerais. A quarta seção, por sua vez, refere-se à *aplicação das penas* na fase posterior à sentença, tratando das medidas para redução do tempo das penas de prisão e das alternativas que podem ser aplicáveis na execução das sentenças que determinam a pena privativa de liberdade. Já a seção quinta refere-se à *execução das medidas não privativas de liberdade*, nas quais a autoridade executora parte do princípio de ajudar e orientar o delinquente a não cometer delitos novamente, bem como promover a redução de reincidência criminal e a reintegração social do delinquente.

A sexta seção diz respeito ao *pessoal*, ou seja, funcionários que lidam diretamente com o apenado e, portanto, devem receber treinamento específico, almejando a excelência no desempenho de suas funções. Na sétima seção são mencionados os *voluntários e a sociedade em geral*, no que concerne à reintegração do delinquente na sociedade, onde o voluntariado da comunidade em geral se torna elemento importante e auxilia a volta do condenado a



sociedade. Por fim, a oitava e última seção, reporta-se à *pesquisa, planejamento, formulação e avaliação de políticas* sugerindo que pesquisas sejam elaboradas com o fito de evitar que tais medidas fiquem ultrapassadas e haja uma maior interação entre estudiosos do Direito Penal de vários países onde as regras foram adotadas. Desse modo, a aplicação das medidas pode ser aprimorada, sendo definida a melhor maneira de tratar o criminoso.

Diante do exposto, infere-se que a definição das Regras de Tóquio foi determinante para a introdução das alternativas penais em substituição à pena de prisão, bem como nas mudanças de tratamento em relação ao infrator. Andrey (2000) ressalta que este fato implicou na maneira mais justa de lidar com as penas e equilibrar a sua aplicação frente ao delito de forma que não prejudique o sujeito, atribuindo às penas alternativas um caráter reabilitador.

Dentro desse enfoque considera-se que as normas estabelecidas têm o propósito de ultrapassar a antiquada maneira de reforma dos infratores pela pena de prisão. Contudo, a ressocialização do infrator não vai ao encontro do que os discursos penais atuais pregam, pois nessa ideologia

está embutida a ideia de imposição de valores. O Estado não tem como se intrometer na subjetividade do infrator. Por isso, o que se deve buscar com a pena é a reintegração social do mesmo, ou melhor, fazer com que o autor do delito rompa o antagonismo entre ele e a sociedade. Isso só será viabilizado na medida em que se promover a aproximação dos mesmos, passando o autor do fato infracional a se reconhecer na sociedade e a sociedade a reconhecê-lo. (ROESSING, 2011, p. 90).

Como visto no contexto internacional, o documento que estabeleceu as Regras Mínimas no trato da pena de prisão em consonância com a Declaração Universal de Direitos Humanos, como elucida Andrey (2000), são recomendações que visam a humanização na aplicação de alternativas e a perspectiva de modernização do Direito Penal, visando prevenção de novos delitos pelo apenado bem como a ressocialização do mesmo.

7.1.3 AS ALTERNATIVAS PENAIS NO CENÁRIO BRASILEIRO.

No cenário brasileiro a reforma na Parte Geral do Código Penal Brasileiro, de 1984, introduziu a Lei nº 7.209/84, que trouxe as penas substitutivas que tratam das penas restritivas de direitos, apresentando apenas três modalidades: prestação de serviços à comunidade, interdição temporária de direitos e limitação de final de semana. A Lei nº 7.210/84, Lei de Execução Penal, dispõe sobre a execução das penas restritivas de direitos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

RELATÓRIO FINAL PIBIC/PAIC 2015-2016



Dentre as alternativas penais que surgiram no país Gomes (2008) elucida que com o advento da Lei nº 9.099/95, chamada Lei dos Juizados Especiais¹, foram inclusos outros tipos de alternativas penais que almejam a não condenação do infrator. No caso das modalidades de transação penal, em que se pressupõe um acordo judicial entre o Ministério Público (representando o Estado) e o infrator, e suspensão condicional do processo (artigo 89), em que o processo fica suspenso por um prazo e o indivíduo tem que cumprir certas determinações como, por exemplo, a realização de comparecimento mensal no Juízo de execução.

Essa Lei é relevante pelo fato de tratar das infrações de menor teor ofensivo, contribuindo assim com a justiça penal brasileira que possui uma quantidade enorme de processos e como é sabido, o Estado tem dificuldades de prover recursos humanos para fazer frente à demanda do sistema punitivo, que deve lidar com crimes de maior potencial ofensivo, caracterizados pela violência, ameaça e prejuízo à sociedade. Para Roessing (2011) esta Lei produziu notória mudança, pois a partir dela houve a possibilidade de acordo entre a parte ofendida e o suposto autor do ato infracional, partindo da ação penal de iniciativa pública ou privada. A autora destaca que essa medida alternativa induz à extinção do processo e os interesses da vítima ganham destaque.

Faz-se necessário abordar os conceitos acerca do significado de infrações de menor e médio potencial ofensivo. O conceito de menor potencial ofensivo diz respeito as “contravenções penais² e os crimes têm pena máxima não superior a dois anos, acumulada ou não com multa”. Na legislação brasileira não conta o conceito de médio potencial ofensivo, mas este é definido como “o conjunto de infrações não alcançadas pela definição legal de infrações penais de menor potencial ofensivo, que permitem a substituição prevista no art. 44, inciso I, do Código Penal” (GOMES, 2008, p. 169-170).

Gomes (2008) afirma que houve a ampliação do rol de penas substitutivas com a entrada em vigor da Lei nº 9.714/98, onde as seguintes penas restritivas de direitos podem ser destacadas: prestação pecuniária, perda de bens e valores, prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, limitação de fim de semana, proibição do exercício de cargo, proibição do exercício da profissão, suspensão da habilitação para dirigir veículo, prestação de outra natureza, proibição de frequentar determinados lugares e multa substitutiva.

¹ A Lei deu origem aos Juizados Especiais Criminais, Órgãos do Poder Judiciário que julgam as contravenções penais e crimes de menor potencial ofensivo, ou seja, de baixa gravidade, de acordo com o entendimento do legislador.

² São delitos de menor gravidade que as pessoas acabam cometendo no dia a dia, podendo ser tolerados pela sociedade e até autoridades, porém não podem deixar de receber a punição. (http://uj.novaprolink.com.br/doutrina/3915/CONTRAVENCAO_PENAL).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

RELATÓRIO FINAL PIBIC/PAIC 2015-2016



A Lei nº 9714/98 possibilitou a substituição da pena privativa de liberdade, que não seja superior a quatro anos, pelas penas restritivas de direitos, em crimes dolosos³ cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa e aos crimes culposos⁴, com qualquer quantidade de pena. Já os crimes dolosos contra a vida, os crimes contra o patrimônio, caso sejam praticados com violência a exemplo de roubo ou extorsão, estupro e atentado violento ao pudor não podem receber a pena restritiva de direito em virtude da quantidade da pena, pois os delitos citados ultrapassam quatro anos. Além disso a questão da reincidência também exclui a aplicação da pena restritiva de direitos, sendo restrita a reincidência de crime culposo, onde somente em casos muito específicos a alternativa penal poderá ser aplicada.

É importante esclarecer que com essas modificações, as chamadas alternativas penais passaram a abarcar as penas alternativas e as medidas alternativas, que são distintas no tocante a sua aplicação. Robaldo (2007) determina a diferença em que a primeira é atribuída as penas que substituem de maneira direta a pena de prisão; a segunda denominação diz respeito ao acordo judicial. Segundo o autor, essas modalidades são alternativas de controle que em um Estado Social Democrático de Direito, são utilizadas pelo sistema penal para preencher a vacância deixada pelas penas de prisão, porém consideradas de menor gravidade frente aos direitos fundamentais e com a vantagem de ser mais eficaz em termos de probabilidade de ressocialização.

Robaldo (2007, p.136) constata que:

Tanto as penas alternativas quanto as medidas alternativas são, pois opções político-criminais despenalizadoras, aplicadas às infrações de pequeno, médio e regular potencial ofensivo quando praticadas por infratores iniciantes ou primários que podem ser punidos com outras opções penais, sem as inconveniências da pena de prisão, posto que além de dispendiosa, a prisão acarreta outros custos sociais, o que dificulta a reintegração do delinquente à sociedade.

De acordo com Gomes (2008), verifica-se a presença das alternativas penais aplicadas em várias legislações no contexto brasileiro: no Código de Trânsito Brasileiro (art. 302, 303, 306, 307 e 308 da Lei nº 9.503/97), no Código de Defesa do Consumidor (art. 78 da Lei nº 8.078/90) que prevê aplicação de alternativas penais concomitante com a privativa de liberdade, na Lei de Drogas (art. 28 da Lei nº 11.343/2006), na qual não está prevista a restrição de liberdade, Lei de Crimes Ambientais (art. 08 e 22 da Lei nº 9.605/98), etc..

³ Crime doloso: crime cometido com plena consciência da ilegalidade da conduta praticada, visando o resultado ilícito ou assumindo o risco de produzi-lo (<http://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/744/Crime-doloso>).

⁴ Crime culposo: crime resultante da inobservância do cuidado do agente, o qual não propõe e nem assume o risco do resultado típico, porém a ele é dado a causa por imprudência, negligência e imperícia (<http://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/793/Crime-culposo>).



Mediante o crescimento da demanda de alternativas penais no Brasil, o Estado teve que tomar providências para efetivação das alternativas, pois sem a estrutura necessária “[...] essas se tornariam desacreditadas perante a comunidade, reforçando a ideia, que ainda predomina do senso comum, de que as alternativas equivalem à impunidade, haja a vista as demandas por maiores punições” (ROESSING, 2011, p.110). Nesse sentido, Roessing (2011) explica que o Programa Nacional de Acompanhamento e Monitoramento das Penas e Medidas Alternativas, foi instituído pelo Ministério da Justiça (MJ), em 2000, e executado através da Central Nacional de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas (CENAPA), a qual tinha como objetivo formular uma política pública de expansão das alternativas penais no país e incentivar a criação de Centrais de Apoio e Acompanhamento e Varas Especializadas nos estados. Em 2002 foi publicado pelo CENAPA o Manual de Monitoramento das Penas e Medidas Alternativas em que consiste orientações no trato com as alternativas penais.

Gomes (2008) enfatiza que com a criação das Centrais de Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas (CEAPAS), caberia a este órgão acompanhar o cumprimento das alternativas penais pelo sujeito. Essas centrais são compostas de profissionais de psicologia, serviço social, direito, tendo como “atribuição prestar assessoria ao Juízo de Execução quanto ao processo de adequação das alternativas penais aplicadas ao perfil do beneficiário, no intuito de conferir efetividade no cumprimento” (GOMES, 2008, p.178).

Muitas modificações ocorreram na trajetória de implantação de políticas públicas voltadas para medidas e penas alternativas, sendo gradualmente fortalecidas. Atualmente o escopo das alternativas penais abrange:

- a) os mecanismos extrajudiciais ou informais de intervenção existentes para enfrentar uma infração penal, como mediação e a justiça restaurativa;
- b) conciliações, mediações e programas de justiça restaurativa realizados por meio dos órgãos do sistema de justiça;
- c) medidas cautelares diversas da prisão, exceto a prevista no inciso IX do Artigo 319, do Código de Processo Penal Brasileiro;
- d) medidas protetivas de urgência;
- e) transações penais;
- f) suspensões condicionais do processo;
- g) condenações criminais em que a pena é suspensa ou substituída por restritivas de direitos (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA/CGPMA/DEPEN/CONAPA, 2014).

O caminho percorrido pela legislação brasileira em relação à efetivação das alternativas penais demonstra uma série de leis previstas e que foram criadas e reformuladas no sentido de viabilizar melhores formas de empregar as substituições penais aos crimes que assim atendem aos requisitos das leis de aplicação. Estas ideias partiram dos princípios das



UFAM

Regras de Tóquio, como foi visto no tópico anterior, que aportou relevante contribuição também para o avanço da legislação brasileira. A seguir será apresentado *locus* da pesquisa.

7.1.4 CARACTERIZAÇÃO DA VARA DE MEDIDAS E PENAS ALTERNATIVAS DA COMARCA DE MANAUS – VEMEPA.

Segundo Roessing⁵ (2011), no Amazonas o acompanhamento e execução das medidas e penas alternativas está submetida ao Poder Judiciário, que ofereceu estrutura apenas para a Comarca de Manaus, cuja jurisdição não alcança aos outros municípios do Estado, em virtude da grande distância entre as cidades. Em julho de 2003, o Tribunal de Justiça do Amazonas e Ministério da Justiça criou a Central de Apoio e Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Manaus (CEAPA). Posteriormente, em agosto de 2006, foi instalada a Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas da Comarca de Manaus (VEMEPA), com aproveitamento total da estrutura de funcionamento da CEAPA, que foi extinta.

A VEMEPA, instalada através da resolução nº 009/2006-TJ/AM, teve sua competência estabelecida pela Lei Complementar Estadual nº 50/2006, que assim a concebe:

[é um] juízo especializado na execução penal alternativa, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar as execuções das penas restritivas de direitos aplicadas nas condenações criminais e as medidas penais alternativas, quais sejam, a transação penal e suspensão condicional do processo, competindo-lhe, ainda, o acompanhamento da suspensão condicional da pena e do livramento condicional (ROESSING, 2011, p. 137).

O trabalho da VEMEPA segue a metodologia do Manual de Monitoramento das Penas e Medidas Alternativas⁶ (2002). Segundo o referido Manual, a metodologia estabelece o monitoramento e envolve três blocos de procedimentos técnicos:

1- Avaliação, corresponde ao procedimento técnico que faz a análise do perfil do beneficiário e da entidade parceira; 2 - Encaminhamento corresponde ao procedimento técnico que assegura a relação formal entre o juízo da execução, o beneficiário e a entidade parceira; 3 - Acompanhamento, corresponde ao procedimento técnico que garante a fiscalização do fiel cumprimento da pena ou medida alternativa (MANUAL DE MONITORAMENTO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS, 2002, p. 10).

A Vara possui uma juíza Titular e conta com a seguinte estrutura:

Figura 1: Estrutura da Vara e seus respectivos funcionários.

⁵ Telma de Verçosa Roessing é a Juíza Titular da VEMEPA desde a instalação da Vara na Comarca de Manaus, até o presente momento.

⁶ No documento consta o processo de trabalho da Equipe de Apoio Técnico para dar suporte ao Juízo da Execução e o Ministério Público na fiscalização do cumprimento da pena ou medida alternativa.

Estrutura da VEMEPA	
Secretaria	<ul style="list-style-type: none">• Diretor da Vara;• Assistentes técnicos;• Estagiários de Direito
Assessoria	<ul style="list-style-type: none">• Assessor Jurídico;• Assistente Técnico;• Estagiário de Direito.
Corpo Técnico	<ul style="list-style-type: none">• Assistentes Sociais;• Psicólogas;• Pedagoga;• Estagiários (as) das respectivas áreas.

Fonte: Pesquisa de campo, 2015.

Quanto às espécies Alternativas Penais mais acompanhadas pela VEMEPA são as que se seguem: Prestação de Serviços à Comunidade, Prestação Pecuniária, Terapia Comunitária, Suspensão Condicional do Processo, Suspensão Condicional da Pena e Livramento Condicional. Em relação a esse trabalho monográfico destacamos três: Prestação de Serviços à Comunidade, Prestação Pecuniária e Terapia Comunitária. A primeira se configura na atribuição de tarefas gratuitas, ou seja, sem remuneração, a serem cumpridas em órgãos públicos ou privados, tais como: hospitais, escolas, abrigos, ONG's, etc., como um meio que permita o fortalecimento do vínculo do cumpridor com a comunidade e proporcione uma reflexão sobre o delito cometido.

A Prestação Pecuniária, por sua vez, com o advento da Resolução nº 154⁷ do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 13 de julho de 2012, ficou disciplinada que consistiria no depósito de valores, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, em conta judicial vinculada a VEMEPA cujo objetivo seria destinar à entidade pública ou privada com destinação social, previamente conveniada a referida Vara. A definição de Terapia Comunitária se encontra no capítulo 2 deste trabalho, como será visto posteriormente.

Quanto à equipe interdisciplinar, esta tem o objetivo de proporcionar comunicação entre o Juízo, os cumpridores e instituições parceiras no que tange ao acompanhamento das

⁷ A resolução definiu a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária.



UFAM

alternativas penais. Para a efetivação do cumprimento das penas e medidas alternativas, a VEMEPA conta atualmente com mais de 100 (cem) instituições parceiras que recebem os cumpridores. Os profissionais da área de psicologia e serviço social realizam um trabalho minucioso, onde o Termo de Cooperação⁸ só é firmado após visita técnica à instituição que deseja participar da rede de apoio da VEMEPA.

Sobre o atendimento dos cumpridores⁹ que estão indo pela primeira vez, este ocorre da seguinte maneira: ao cumpridor de pena ou de medida alternativa que chega a VEMEPA, é solicitado o seu documento de identificação na sala de Atendimento Psicossocial, destaca-se que nessa sala são passados vídeos educativos e as estagiárias de pedagogia dão orientações sobre os procedimentos da Vara e prestam esclarecimento sobre alternativas penais. Após inteirar-se do processo, através de consulta ao Sistema de Automação de Justiça¹⁰ (SAJ), e constatar que se trata de cumpridor de pena ou de medida alternativa, são encaminhados à entrevista psicossocial, que é realizada por servidores/estagiários (as) de Serviço Social e Psicologia.

No momento da entrevista procura-se observar, verificar e analisar o cumpridor, “as características profissionais e psíquicas do mesmo, com o intuito de se fazer os devidos encaminhamentos às instituições parceiras, conforme adequação psíquica, a aptidão e o tipo de delito cometido” (ROESSING, 2011, p.138). Também é verificada a compatibilidade de horários do cumprimento da prestação de serviços, e o seu emprego, visando estabelecer o melhor modo de adequar o cumprimento da pena ou medida alternativa à realidade social do cumpridor.

Após a avaliação psicossocial, é elaborado um Sumário Psicossocial que será apresentado a juíza da Vara, na ocasião da Audiência Admonitória, contendo as informações do cumpridor. No SAJ é elaborada a sugestão de instituição para a qual ele poderá prestar serviços à comunidade, a quantidade de parcelas da prestação pecuniária, ou o número de encontros de Terapia Comunitária, de acordo com o que a Vara de origem do processo impôs a si.

Roessing (2011) enfatiza que a audiência admonitória não é realizada apenas

⁸ Termo realizado entre a VEMEPA e as instituições que vão receber os cumpridores ou que prestam algum tipo de contrapartida para a Vara. Como exemplo, citamos o Manaustrans (órgão da secretária municipal de trânsito) que disponibiliza sua equipe para dar palestras sobre Trânsito, na própria VEMEPA.

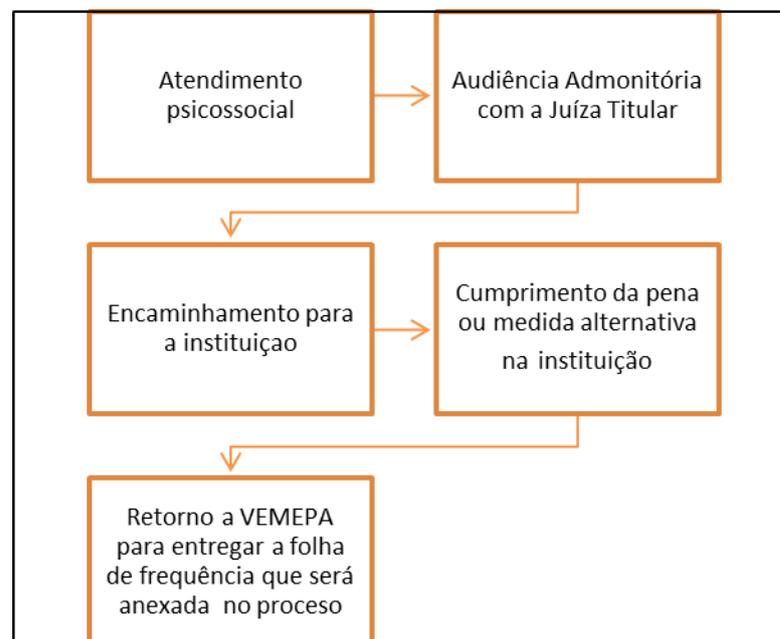
⁹ Nome sugerido pela juíza aos sujeitos que cumprem medidas e penas alternativas na VEMEPA. O debate surgiu no Seminário Regional Centro-Oeste/Norte sobre Penas e Medidas Alternativas, no estado do Pará, em 2007. Entretanto, esclarece-se que tal terminologia não possui padronização nos demais estados do Brasil.

¹⁰ Software destinado ao processamento das demandas do poder judiciário na cidade de Manaus. Contém os processos.

pelo caráter informativo, vez que o cumpridor da medida ou pena alternativa, algumas vezes, comparece à Vara sem ter dimensão e compreensão da sanção que lhe foi imputada, mas também pela aproximação entre a Justiça e o jurisdicionado, sendo determinante para o cumprimento regular da medida ou pena (2011, p. 138 e 139).

No que tange a modalidade de Prestação de Serviços à Comunidade, após o cumpridor passar pela fase de atendimento e Audiência Admonitória é encaminhado, através de ofício expedido pela secretaria da Vara, para a instituição na qual vai prestar o serviço, tendo o mesmo que retornar a VEMEPA todos os meses para entregar a sua folha de frequência e receber nova folha. O acompanhamento desse cumpridor é realizado pela própria instituição. Nos casos em que o cumpridor esteja em descumprimento ou alguma outra situação de anormalidade, a instituição que o recebeu comunica o fato à VEMEPA, podendo o mesmo ser reencaminhado a outra instituição em casos de inadaptabilidade. A figura a seguir mostra esse processo de atendimento:

Figura 2: Etapas de atendimento ao cumpridor que vai prestar serviços à comunidade.



Fonte: Pesquisa de Campo, 2015.

Roessing (2011) destaca que apesar de não haver problemas no acompanhamento da medida e pena alternativa por parte da instituição parceira, encontra-se dificuldade na fiscalização, pois a VEMEPA não possui quadro próprio de fiscalizadores. Outra dificuldade levantada pela autora é que a Vara não dispõe de Defensor Público, de maneira permanente, pois o membro da Defensoria atende outras Varas Criminais.



A VEMEPA também realiza Audiência Admonitória Coletiva, com os cumpridores da medida alternativa de suspensão condicional do processo, na qual a Promotora de justiça participa prestando esclarecimentos da sanção penal. Vale ressaltar que a Vara também fomenta encontros e Fóruns com as instituições parceiras, visando fortalecimento da rede e explicações sobre projetos de prestação pecuniária, cumprimento das penas e medidas alternativas, encaminhamento de cumpridores, etc.. Os eventos citados ocorrem na Sala de Apoio da VEMEPA.

7.2 A TERAPIA COMUNITÁRIA SENDO APLICADA COMO MEDIDA EDUCATIVA PELA VEMEPA AOS CUMPRIDORES DA LEI Nº 11.343/06.

7.2.1 CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEI Nº 11.343/2006.

Segundo Reis (2010) a partir do século XX surgiram tentativas de controle e repressão ao uso de entorpecentes, sobretudo após a Segunda Guerra Mundial, que fez com que aumentasse o consumo de drogas e motivou a ONU a dar notoriedade para esse fato. Desde então várias convenções foram elaboradas e referendadas pelos países signatários com o intuito de se chegar a um consenso sobre o uso e o controle do tráfico de drogas.

A autora afirma que na legislação brasileira o tema das drogas já era mencionado desde as Ordenações Filipinas¹¹, em 1603. Contudo, somente com o Código de 1890 é que foram propostas penalidades ao uso e comercialização de substâncias venenosas, mas que não obtiveram sucesso já que os índices dessas infrações se mostraram elevados. Reis (2010) explica que vários decretos foram elaborados com o decorrer do tempo, contudo ainda era visível um distanciamento entre os dispositivos legais e a realidade social do uso e venda de drogas, denotando que as legislações não apresentavam resultados satisfatórios.

Ainda a respeito do marco legal sobre drogas destaca-se a Lei nº 6.368 de 1976, que trata do uso indevido de drogas e do tráfico, sem fazer a distinção entre usuário e traficante nas penalidades impostas. Está lei determina no seu Art. 12 que:

Importar ou exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda ou oferecer, fornecer, ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;

¹¹ Foi a primeira legislação a vigorar no Brasil e na sua parte criminal já tratava da proibição de comércio e uso de algumas substâncias com o ópio (GONÇALVES, 2015).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

RELATÓRIO FINAL PIBIC/PAIC 2015-2016



Pena - Reclusão, de 3 (três) a 15 (quinze) anos, e pagamento de 50 (cinquenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias-multa (JUSBRASIL).

A lei mencionada ainda apresenta um foco repressor e para o alcance de legislações de cunho preventivo foi necessário um longo caminho, pois como elucida Reis (2010) todas as leis referentes a drogas apesar de fazerem a distinção entre usuário e traficante destinavam a pena de privação da liberdade para ambos.

Duarte e Dalbosco (2011), afirmam que a partir do ano de 1998 o Brasil moldou a construção de uma política para tratar de maneira específica a temática sobre a redução das drogas. Segundo as autoras, após a realização da XX Assembleia Geral Especial das Nações Unidas¹², o Brasil iniciou um processo de reestruturação institucional para tratar dessa problemática: o Conselho Federal de Entorpecentes (COFEN) foi transformado em Conselho Nacional Antidrogas (CONAD) e foi criada a Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD), vinculada a Casa Militar da Presidência da República. Posteriormente foi instituída a Política Nacional Antidrogas (PNAD), em 2002.

A PNAD estabelece a necessidade de “alinhamento à Constituição no respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais de um Estado de Direito e está em consonância com os compromissos internacionais firmados pelo País” (PNAD, 2002). Nessa política é levantada a proposta de organização de forças nacionais, públicas e privadas buscando a municipalização das atividades de prevenção contra as drogas. Destaca-se os seguintes pressupostos básicos da política:

- 2.1. Buscar, incessantemente, atingir o ideal de construção de uma sociedade livre do uso de drogas ilícitas e do uso indevido de drogas lícitas.
- 2.2. Reconhecer as diferenças entre o usuário, a pessoa em uso indevido, o dependente e o traficante de drogas, tratando-os de forma diferenciada (PNAD, 2002).

Com isso, em 2002 houve a promulgação da Lei nº 10.409/2002, em substituição da lei anterior, que dispõem sobre a “prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão à reprodução, ao uso e ao tráfico ilícito de produtos, substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica” (DUARTE E DELBOSCO, 2011, p. 17). No entanto, Reis (2010) afirma que apesar da atualização da lei, visto que a última era do ano de 1976, a sua redação apresenta muita precariedade e, além disso, o capítulo referente aos crimes e penas foi vetado pela Presidência da República, fazendo com que os operadores do



UFAM

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

RELATÓRIO FINAL PIBIC/PAIC 2015-2016



direito utilizassem a lei anterior para aplicar a punição aos crimes relacionados ao uso e comercialização de drogas, ou seja, nada foi modificado em relação à penalidade.

Duarte e Dalbosco (2011) afirmam que em 2003, o então presidente do país, Luís Inácio Lula da Silva, verificou a necessidade de fomentar uma nova agenda nacional que tivesse em sua pauta medidas para a redução da demanda e oferta de drogas contemplando os principais pontos:

1 - **Integrações de políticas públicas** setoriais com a Política Nacional Antidrogas, visando ampliar o alcance das ações; 2 - **Descentralização das ações** no nível municipal, permitindo a condução local das atividades da redução da demanda, devidamente adaptadas à realidade de cada município; 3 - **Estreitamento das relações** com a sociedade e com a comunidade científica. (DUARTE E DELBOSCO, 2011, p. 15 e 16) [grifo do autor].

Desse modo, em 2004 a PNAD foi atualizada passando a se chamar Política Nacional sobre Drogas (PNAD). Conforme informações do Ministério da Justiça (2011) para atualização da política foram considerados: os avanços da ciência, as transformações sociais econômicas, políticas e tecnológicas as quais o Brasil e demais países estavam passando; a adoção de uma metodologia que propiciou uma maior articulação entre o governo e a sociedade, com o fomento de vários eventos que visaram garantir a participação popular; a participação do país no Seminário Internacional de Políticas Públicas sobre Drogas, que gerou o debate e a troca de experiências entre os participantes de países que tem políticas diferentes sobre essa questão, e a realização de fóruns no âmbito regional, com a presença de cientistas e autoridades brasileiras.

A atualização da política ocorreu em 2006 com a aprovação da Lei nº 11.343/06¹³, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), que tem a finalidade de “articular, integrar, organizar e coordenar as atividades de prevenção, atenção, reinserção social do usuário e dependente de drogas, bem como ao endurecimento de penas pelo tráfico dessas substâncias” (DUARTE E BRANCO, 2011, p. 27).

Duarte e Delbosco (2011) ressaltam que a lei foi inovadora por trazer propostas de medidas de prevenção do uso, acompanhamento e ressocialização dos usuários e dependentes estabelecidas em consonância com a política. Os autores explicam que a nova Lei de Drogas surgiu para associar as outras leis que já existiam anteriormente, como foram comentadas

¹² Evento que ocorreu entre os dias 08 e 10 de Junho de 1988, em New York, onde foi discutida a problemática mundial sobre drogas. Neste evento houve a adoção de documentos importantes: declaração política sobre os princípios orientadores da redução da demanda por drogas e resolução para reforçar a cooperação internacional.

¹³ A Lei nº 11.343/2006 prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e define crimes (BRASIL, 2006).



UFAM

acima (leis 6.368/1976 e 10.409/ 2002), deixando de vigorar os dois dispositivos legais. Entendem, ainda, que como a pessoa do traficante e do usuário/dependente são distintas teriam de receber também a punição de maneira diferente. Para eles,

essa abordagem em relação ao porte de drogas para uso pessoal tem sido apoiada por especialistas que apontam resultados consistentes de estudo, nos quais a atenção ao usuário/dependente deve ser voltada ao oferecimento de oportunidade de reflexão sobre o próprio consumo, em vez de encarceramento (DUARTE E DELBOSCO 2011, p. 17).

A justiça passa a olhar a questão do uso das drogas para além da punição por meio do encarceramento, preocupando-se com a ressocialização do indivíduo que nesse sentido está sujeito a receber advertências sobre as consequências que as drogas acarretam, a prestar serviços à comunidade em estabelecimentos que tratem da prevenção e recuperação de usuários e dependentes de drogas e à participação em medida educativa que diz respeito ao comparecimento à programa e curso educativo que abordem essa temática.

Com a entrada em vigor da lei nº 11.343/2006 foi gerada a necessidade da proposição de alguma medida educativa que tivesse como foco prioritário as pessoas que tivessem sido presas com posse de drogas para consumo pessoal. Ou seja, fez-se necessário atender o que está previsto no Art.28, Inciso III, da Lei mencionada, a saber:

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I -

III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

§ 1º Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

§ 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

§ 3º As penas previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo máximo de 05 (cinco) meses [...] (BRASIL, 2006) [grifo nosso].

É oportuno ressaltar que apesar de não existir previsão legal do cumprimento da medida educativa pelos sujeitos que praticaram uma das condutas previstas no art. 33¹⁴ da lei

¹⁴ Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Pena: reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos (JUSBRASIL).



UFAM

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

RELATÓRIO FINAL PIBIC/PAIC 2015-2016



11.343/06 (tais condutas são concebidas como tráfico de drogas), o Magistrado de uma das Varas Especializadas em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes (VECUTES) da cidade de Manaus tem como prática, ao proferir sentença condenatória e conceder a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, também prescrever a participação na medida educativa, porém se desconhece os critérios que são utilizados pelo juiz.

Roessing (2011) enfatiza que pela ausência de regras que especificassem o cumprimento da sanção penal referida, a Vara de Medidas e Penas Alternativas da Comarca de Manaus através de parceria com órgãos estaduais buscou atender a nova demanda ofertando a Técnica de Terapia Comunitária aos cumpridores de medidas e penas alternativas os quais tiveram a determinação de participar dessa medida. O item abaixo abordará como o projeto de Terapia Comunitário foi implantado na Vara.

7.2.2 A TERAPIA COMUNITÁRIA ATENDENDO AO REQUISITO DA MEDIDA EDUCATIVA NA VEMEPA: PASSOS DA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO.

Com o advento da lei nº 11.343/06 para atender a nova demanda de usuários de drogas que adentravam ao Sistema de Justiça Penal, a VEMEPA em conjunto com a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania¹⁵ (SEJUSC), o Conselho Estadual de Entorpecentes (CONEN), o Departamento Estadual de Entorpecentes (DEAD) e o Polo Formador de Terapia Comunitária no Amazonas¹⁶ formularam o projeto interinstitucional “*Terapia Comunitária no Processo de Ressocialização dos Beneficiários de Medida e Penas da Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas de Manaus*”, em 2007.

A proposta do projeto é trabalhar em grupo, com direcionamento de um terapeuta comunitário e um co-terapeuta para coordenar a Terapia Comunitária e a Vara viabilizaria a participação dos cumpridores de medidas e penas alternativas em consonância com os objetivos propostos pela terapia. Esse projeto apresenta como objetivo geral a intenção de proporcionar um espaço para o compartilhamento de conflitos internos e externos do cumpridor em relação à sociedade, visando a melhoria da sua qualidade de vida e autonomia para a resolução de sua própria problemática e de seus conflitos familiares, buscando reinseri-lo na sociedade, além da redução do absenteísmo no cumprimento da sanção penal e da reincidência no delito.

¹⁵ Na época, a SEJUSC era conhecida como SEJUS (Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos).

¹⁶ Órgão credenciado ao Movimento Integrado de Saúde Mental Comunitária (MISMEC/CE).



Como objetivos específicos, o projeto visa o oferecimento de atendimento não só aos cumpridores, mas também aos seus familiares, ou seja, o cumpridor pode levar para a roda de terapia o seu familiar; desenvolver ações em relação ao uso de drogas; proporcionar integração entre os participantes do grupo e seus familiares. A intenção é possibilitar a todos os participantes do grupo o desenvolvimento de habilidades para a resolução dos dilemas na roda de terapia.

Roessing (2015, p. 06) destaca que a

realização da Terapia Comunitária com cumpridores de medidas e penas alternativas na VEMEPa busca oferecer-lhe espaço de escuta e construção de vínculos, com o intuito de apoiá-los nas situações de estresse, uso de álcool e outras drogas e sofrimentos psíquicos durante o cumprimento da sanção penal alternativa, haja vista que o modelo jurídico da Lei 11.343/06, apesar de ter retirado a possibilidade de pena privativa de liberdade para usuários de drogas, ainda o trata como criminoso, impondo-lhe, além desse estigma, o constrangimento da abordagem policial.

Apesar de sua efetiva implantação em 2007, apenas em 26 de novembro de 2008 o Termo de Cooperação¹⁷ (2008) foi estabelecido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), entre a VEMEPa e a SEJUSC, na qual o CONEN/AM era vinculado, para fazer o acompanhamento e execução de medidas e penas alternativas. Na terceira cláusula o documento prevê as atribuições da entidade parceira e está estabelecido que o órgão dará suporte técnico à equipe psicossocial para cursos e palestras a serem realizadas pela Vara, incluindo a técnica de Terapia Comunitária.

O Termo de Cooperação, antes chamado de Termo de Convênio, foi redigido, primeiramente, com o intuito de atender aos cumpridores que tem envolvimento com delitos relacionados a entorpecentes. Todavia, em setembro de 2011, a Vara passou a atender além do público da lei de drogas, o público oriundo dos Juizados Especializados de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, atendendo aos requisitos previstos nos artigos 77 e 79 do Código Penal.

Em 2015 foi detectada a necessidade de aplicação da terapia comunitária aos cumpridores de medidas alternativas oriundos da Vara Especializada em Crimes de Trânsito, em cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo art. 89 do Código Penal, e os encontros começaram a ocorrer em fevereiro de 2016. Dessa forma a Vara passou a atender três situações diferenciadas: drogas, violência doméstica e crimes de trânsito.

Os três grupos têm os encontros previamente estabelecidos através de calendários específicos (anexo, a este trabalho) e apesar dos grupos constituírem práticas de delitos

¹⁷ Documento que é emitido por meio da VEMEPa para fazer as parcerias com as instituições.



diferentes o enfoque da terapia comunitária é o mesmo, como será esclarecido no próximo item.

7.2.3 A TÉCNICA DE TERAPIA COMUNITÁRIA.

A Terapia Comunitária adentrou no âmbito do Poder Judiciário em Manaus como proposta inovadora para atender ao requisito do inciso III da lei nº 11.343/06, como detalhado anteriormente. Conforme os Anais do VIII Congresso Brasileiro de Terapia Comunitária Integrativa (2015), esta modalidade de Terapia foi criada em 1987, oriunda da prática do Professor Doutor Adalberto de Paula Barreto, da Universidade Federal do Ceará, em trabalho realizado na comunidade de Pirambu, em Fortaleza/CE.

Segundo Barreto (2008) a Terapia Comunitária (TC) é alicerçada em cinco fundamentos: pensamento sistêmico, teoria da comunicação, antropologia cultural, pedagogia de Paulo Freire e Resiliência. Para este autor, o *pensamento sistêmico* considera que as crises e os problemas só podem ser entendidos e solucionados se

os percebermos como partes integradas de uma rede complexa, cheia de ramificações, que ligam e relacionam as pessoas num todo que envolve o biológico (corpo), o psicológico (a mente e emoções) e a sociedade. [...]. Para enfrentara vida com prazer e buscar solução para os nossos problemas pessoais, familiares, comunitários e sociais precisamos estar conscientes que fazemos parte desse todo. Precisamos estar conscientes da globalidade em que estamos inseridos, sem perder de vista a relação entre as várias partes do conjunto a que pertencemos. Só assim poderemos compreender os mecanismos de auto regulação, proteção e crescimento dos sistemas sociais, e passaremos a vivenciar a noção de co-responsabilidade” (BARRETO, 2008, p. 27).

Na *teoria da comunicação* há a concepção de que a comunicação entre as pessoas é um fator que une os indivíduos e permite compreender que todo ato “tem valor de comunicação num processo [...] de entendimento das múltiplas possibilidades de significados e sentidos que podem estar ligados ao comportamento humano” (BARRETO, 2008, p. 28). Para o autor em foco o ato de se comunicar é um instrumento que pode gerar crescimento e transformação. Por sua vez, a *antropologia cultural* se destaca por tratar da importância da cultura de cada povo, pois revela a construção da identidade pessoal e a definição do próprio eu e com isso a partir da antropologia cultural pode-se romper com “a dominação e com a exclusão social que, muitas vezes nos impõe uma identidade negativa ou baseada em valores de uma outra cultura que não respeita a nossa” (BARRETO, 2008, p. 29).

Para Barreto (2008), a *pedagogia de Paulo Freire* demonstra a importância do ensinar sob a perspectiva de que dialogar não é apenas transferir o conhecimento acumulado do educador àquele que está aprendendo. É utilizar o diálogo como ferramenta primordial de



reciprocidade entre educador-educando. O autor ressalta também a relação entre teoria e a realidade, onde

no ato de aprender é preciso ter espaço de expressão dos problemas vivenciados pelos educandos nos seus diferentes contextos [...] vinculado ao conteúdo programático, pois a história de vida também é fonte de saber e funciona como estímulo para que, tanto professores quanto alunos, assumam-se como sujeitos sócio-histórico-culturais (BARRETO, 2008, p. 30).

Barreto (2008) afirma que na pedagogia de Paulo Freire o conhecimento não está dissociado do contexto de vida do indivíduo, assim como deve haver também respeito às diversidades, sem preconceito e discriminação pelo educador, para aceitar a pluralidade da cultura e estar acessível ao aparecimento do novo, pois o ser humano se mostra como um ser que está sempre em construção. O autor indica a transposição da pedagogia de Paulo Freire para o trabalho de Terapia Comunitária e indica que “o perfil indicado para o terapeuta comunitário é semelhante ao papel do educador” (BARRETO, 2008, p. 31).

O último fundamento da Terapia Comunitária diz respeito à *resiliência* e Barreto (2008, p. 32) afirma que a resiliência, é

uma outra fonte importante do conhecimento, que contribui para a construção de nossa proposta de trabalho, nasce da própria história pessoal e familiar de cada participante. As crises, os sofrimentos e as vitórias de cada um, expostos ao grupo, são utilizados como matéria-prima em um trabalho de criação gradual de consciência social, para que os indivíduos descubram as implicações sociais da gênese da miséria e do sofrimento humano. O enfrentamento das dificuldades produz um saber que tem permitido aos pobres e oprimidos sobreviverem através dos tempos. Tudo isso revela um espírito criativo e construtivo, construído, historicamente, através de uma interação entre indivíduo e seu meio ambiente. Precisamos encorajá-los e estimulá-los.

Barreto (2008, p. 32) afirma também que a terapia comunitária é um espaço para estimular e encorajar essas pessoas, todavia o autor alerta que

[...] esse esforço coletivo não deve substituir as políticas sociais, mas inspirá-las e até mesmo reorientá-las. Não buscamos identificar as fraquezas e as carências. Não tentamos diagnosticar os problemas, nem os meios de compensá-los, pelo contrário, meta fundamental da Terapia Comunitária é identificar e suscitar as forças e as capacidades dos indivíduos, das famílias e das comunidades para que, através desses recursos, possam encontrar as suas próprias soluções e superar as dificuldades impostas pelo meio e pela sociedade.

Como visto o autor supracitado anuncia as concepções que formam a base da técnica, que tem como objetivo central promover encontros interpessoais, onde as histórias de vida são valorizadas, resgatando a identidade própria, a restauração da autoestima e da confiança em si mesmo, e a identificação dos problemas e sua respectiva possibilidade de resolução, estimulando a construção de vínculos de solidariedade e promoção da vida.

Barreto (2008, p. 39) elenca os objetivos da Terapia Comunitária:

1- Reforçar a dinâmica interna de cada indivíduo, para que este possa descobrir seus valores, suas potencialidades e tornar-se mais autônomo e menos dependente; 2 - Reforçar a auto-estima individual e coletiva; 3 - Redescobrir e reforçar a confiança em cada indivíduo, diante de sua capacidade de evoluir e de se desenvolver como pessoa; 4 - Valorizar o papel da família e da rede de relações que ela estabelece com o seu meio; 5 -Suscitar, em cada pessoa, família e grupo social, seu sentimento de união e identificação com seus valores culturais; 6 - Favorecer o desenvolvimento comunitário, prevenindo e combatendo as situações de desintegração dos indivíduos e das famílias, através da restauração e fortalecimento dos laços sociais; 7 - Promover e valorizar as instituições e práticas culturais tradicionais que são detentoras do *saber fazer* e guardiãs da identidade cultural; 8 - Tornar possível a comunicação entre as diferentes formas do saber popular e saber científico; 9 - Estimular a participação como requisito fundamental para dinamizar as relações sociais, promovendo a conscientização e estimulando o grupo, através do diálogo e da reflexão, a tomar iniciativas e ser agente de sua própria transformação.

Sobre a capacitação para se tornar terapeuta, Barreto (2008) explica que o tempo do curso corresponde a 360h/a, onde 80 h/a devem ser distribuídas para os fundamentos teóricos, 80 h/a para as vivências terapêuticas, onde são realizadas técnicas de relaxamento e autoconhecimento, e 120h/a são dedicadas a realização prática de Terapia Comunitária, que equivale a quarenta e oito terapias como terapeuta ou realização de 80h/a de intervenção como co-terapeuta em comunidade e/ou em uma instituição. Ao final do curso, que tem duração máxima de dois anos, o participante recebe um certificado.

Em Manaus existe o Polo Formador de Terapia Comunitária Sistêmica Integrativa de Terapia Comunitária (MISMEC/AM), vinculado a Associação Brasileira de Terapia Comunitária (ABRATECOM), que oferta o referido curso, que não é um curso de especialização, pois não é exigido aos interessados nível superior. Um dos entrevistados esclarece:

Você ter uma formação superior em qualquer área do conhecimento ela colabora, mas ela não é pré-requisito, então você pode até ter uma formação que ainda não seja superior, seja de ensino médio, mas você tendo interesse em trabalhar com pessoas esse que é o pré-requisito principal da terapia comunitária. O professor Adalberto Barreto [...] fala num dos seus módulos de formação [...] que a principal exigência pra você ser um terapeuta comunitário é você gostar de trabalhar com pessoas, então independente da formação que você traga, você tem como pré-requisito gostar de trabalhar com pessoas. É claro que depois você tendo outros conhecimentos de outras áreas de formação que possam agregar, é claro que isso é bom, mas o pré-requisito principal é ter o interesse e a vontade de trabalhar com pessoas (TERAPEUTA COMUNITÁRIO 03, 2016).

7.2.3.1 Terapia Comunitária na VEMEPA.

Cabe detalhar, agora, como a técnica de Terapia Comunitária é implementada na VEMEPA.

Inicialmente os cumpridores, ou seja, aquelas pessoas que já têm a medida educativa determinada, passam por um atendimento psicossocial, onde é realizada entrevista com um servidor/estagiário das áreas de serviço social e psicologia. Este último profissional é quem define o número de encontros que o cumpridor irá participar. Após a entrevista o cumpridor é encaminhado para a Audiência Admonitória e é lhe entregue o calendário com as datas das reuniões estabelecidas para o ano todo. De 2007 a 2015 as reuniões ocorriam quinzenalmente, mas em 2016 foi estabelecido o aumento dos encontros, que passaram a ser semanais, todas as segundas-feiras. Os encontros ocorrem na Sala de Apoio da VEMEPA, que fica localizada próxima a Vara, e iniciam à 8h. Os participantes devem sentar-se em círculo como observado na figura.

Figura 3: Encontro de terapia comunitária na Sala de Apoio da VEMEPA.



Fonte: Arquivo - divulgação TJAM

Quanto aos procedimentos do encontro, ou seja, o seu passo-a-passo, este ocorre em seis fases: acolhimento, escolha do tema, contextualização, problematização, conclusão e avaliação. Essas fases pertencem à técnica e devem ser seguidas em qualquer local onde for aplicada.

Barreto (2008) define que no momento do acolhimento, no início da reunião, há o primeiro contato com o grupo. Essa etapa fica a cargo do co-terapeuta comunitário, que dá as boas-vidas, pode cantar uma música para aquecer o grupo e perguntar quem está aniversariando naquele mês para que todos possam cantar os parabéns, pois é um “gesto de valorização e celebração da vida da pessoa” (BARRETO, 2008, p. 64). Posteriormente é feito um esclarecimento sobre alguns procedimentos que devem ser seguidos, tais como: fazer



UFAM

silêncio, falar da própria experiência usando o verbo na primeira pessoa do singular, não dar conselhos e sermões, respeitar a história individual de cada pessoa.

Na sequência da terapia comunitária ocorre a escolha do tema e o terapeuta pergunta ao grupo quem gostaria de falar sobre o seu problema, lembrando que as pessoas devem falar de suas preocupações do dia-a-dia. Enquanto as pessoas falam dos seus dilemas cotidianos o terapeuta anota as sugestões de tema e os nomes dos proponentes para a posterior seleção por todo o grupo. Apenas um tema deve ser trabalhado na Roda de Terapia, por seção.

Após a escolha do tema ocorre a fase da contextualização que é um momento para conseguir mais informações sobre o assunto. Os demais participantes podem lançar perguntas para o proponente da discussão. Finda esta etapa se passa para a outra etapa que diz respeito à problematização. Nesta etapa o proponente da temática da reflexão expõe seu ponto de vista e deve permanecer em silêncio para que o terapeuta apresente um mote - que é uma pergunta-chave -, ao grupo propondo o debate sobre o tema selecionado. Um dos entrevistados explica bem como a reunião é conduzida:

A gente sempre lança uma pergunta que a gente chama como “pergunta mote”, esse mote a gente vai direcionar uma pergunta pra que as pessoas possam contribuir dentro da roda, e a pergunta vai nessa direção: “quem já passou por uma situação semelhante a essa e que possa compartilhar e como superou”. Então a perspectiva sempre não é de compartilhar só o sofrimento, mas é a questão da superação daquele dilema, então cada um que teve um dilema parecido com aquela situação vai dizer como passou e o que fez pra superar, então todos trazem a sua contribuição e mesmo quando não tem alguém com uma situação semelhante a gente lança uma segunda pergunta mote dando um direcionamento, quem já passou por uma situação, se o tema por exemplo for ansiedade, um exemplo, “quem já teve ansiedade na vida ou quem já passou por momentos de preocupação na vida e o que fez pra superar?”, então cada um vai lançar mão do que fez dessa experiência pessoal, pra superar aquele dilema (TERAPEUTA COMUNITÁRIO 03, 2016).

Depois dessa etapa ocorre o encerramento que é um momento em que as pessoas podem falar aquilo que aprenderam na sessão de terapia. O terapeuta também deve “reconhecer, valorizar e agradecer o esforço, a coragem, a determinação e a sensibilidade de cada um” (BARRETO, 2008, p. 82). O terapeuta pode pedir também para que as pessoas se levantem e façam um círculo, um se apoiando no ombro do outro para fazer movimentos suaves de um lado para o outro, como demonstrado na figura que se segue.

Figura 4: Procedimento definido como Ritual de Agregação



Fonte: Arquivo - divulgação TJAM

Um dos entrevistados define de maneira clara como ocorre o encerramento da terapia:

Ao final as experiências são compartilhadas, a pessoa se sente acolhida com esse dilema, se encerra a roda, a gente faz uma roda final que a gente chama como “ritual de agregação” e nesse momento então a gente pergunta de cada um o que cada um tá levando, e aí cada um, do seu interior, vai dizer o que tirou de experiência daquela roda e o que tá levando de contribuição pra sua vida como aprendizado pra ele continuar vivendo com mais saúde e melhor, vivendo uma vida melhor. Basicamente assim que a roda funciona (TERAPEUTA COMUNITÁRIO 03, 2016).

A etapa final do encontro da Terapia Comunitária corresponde a apreciação da conduta da terapia, onde é o momento que se procura “avaliar a condução da terapia e o impacto da sessão sobre cada um, a fim de se verificar o processo de formação do terapeuta e o reconhecimento do grupo como fonte de conhecimentos” (BARRETO, 2008, p. 86). A avaliação realizada pelo terapeuta e co-terapeuta tem como intuito verificar condução de cada etapa do encontro.

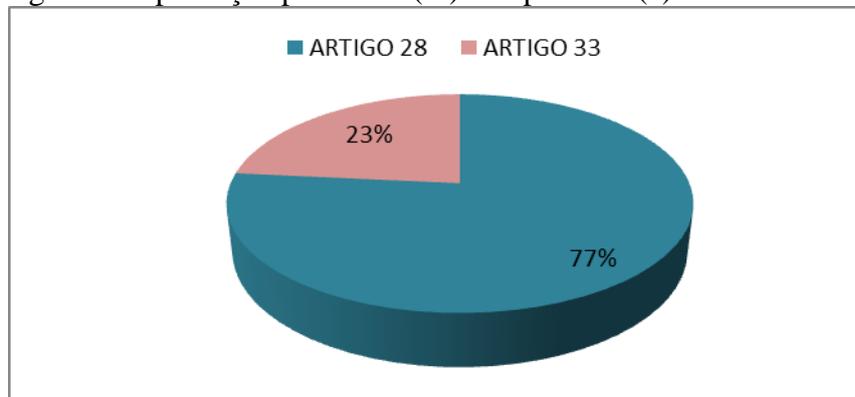
Roessing (2015) destaca que a implantação da Terapia Comunitária na VEMEPA, foi reconhecida nacionalmente como contribuição às práticas da PNAD, o que rendeu a Vara no ano de 2008 o diploma de *Mérito pela Valorização da Vida*, concedido pela Secretaria Nacional de Política sobre Drogas (SENAD). Em 2013, a prática foi premiada na *XVII Mostra Nacional de Trabalhos da Qualidade no Poder Jurídico*, ocupando o terceiro lugar na categoria de Gestão do Processo Judicial.

Uma vez que esclarecido sobre o que é a Terapia Comunitária e como ela ocorre na VEMEPA, faz-se necessário traçar o perfil dos cumpridores dessa medida socioeducativa e que foram pesquisados por nós.

7.4 PERFIL SOCIECONÔMICO DOS CUMPRIDORES DO ART. 28 e ART. 33 DA LEI 11.343/06 QUE PARTICIPARAM DA TERAPIA COMUNITÁRIA NO ANO DE 2014.

A partir de consultas realizadas no Sistema de Automação de Justiça foi construído um banco de dados com os participantes da Terapia Comunitária no ano de 2014 obtendo-se um universo total de 196 (cento e noventa e seis) processos, e destes, 150 (cento e cinquenta) são de pessoas que respondem ao artigo 28, que se refere à posse de drogas ilícitas para consumo pessoal, e 46 pessoas respondem ao artigo 33, que diz respeito ao tráfico de drogas.

Figura 5: Tipificação penal dos (as) cumpridores (a).



Fonte: Pesquisa de Campo, 2015.

Dentre os cumpridores da terapia comunitária, em 2014, destaca-se um contingente mais expressivo de pessoas do sexo masculino, totalizando 92% de pessoas e o público feminino corresponde a apenas 8% do universo total, como demonstra a tabela 1. Tal identificação nos remete ao que ressalta Barcinski (2009), ao dizer que o envolvimento do público feminino com a criminalidade por expressar um índice bem menor é comumente ignorado ou julgado em decorrência de terem relacionamento com parceiros envolvidos em confronto com a lei.

Tabela 1

Sexo dos (as) cumpridores (as)

Sexo	Quantidade de Cumpridores (as)	%
Masculino	181	92%
Feminino	15	8%
Total	196	100%

Fonte: Pesquisa de Campo, 2015.

Barcinski (2009) enfatiza que as explicações teóricas sobre a baixa criminalidade do público feminino geralmente estão correlacionadas a fatores biológicos e papéis sociais, sendo também comparado ao homem no sentido patriarcal. A referida autora destaca que a iniciação da mulher em atividades criminosas por influência dos homens é um dado constante em pesquisas, e elucida que “mulheres envolvidas em crimes tendem a enfatizar sua função de cuidadora e seu envolvimento ocorre frequentemente na tentativa de proteger suas relações pessoais e afetivas” (BARCINSKI, 2009, p. 1848).

O problema com uso de drogas pelo público feminino passou despercebido por muito tempo em virtude do pouco conhecimento sobre a dependência das mulheres às drogas e por uma concepção machista sobre as mesmas, como evidenciado abaixo:

as mulheres que usam drogas são frequentemente rotuladas como negligentes e estão ligadas aos estereótipos de mulheres que são mais agressivas, tendendo a promiscuidade e que falharam ao tentar desempenhar o papel doméstico (GALERA; ROLDÁN; O'BRIEN, 2005, p. 2).

Na visão de Oliveira, Nascimento e Paiva (2007) existe ainda uma tendência à homogeneização em relação aos usuários (as) de drogas como se todos (as) participassem de uma mesma categoria social e fossem visualizados sob o mesmo parâmetro. Os autores alertam que essa tendência de homogeneização pode maquiagem a necessidade de prover programas, campanhas, atividades preventivas e educativas bem como um tratamento diferenciado para os distintos públicos que usam drogas.

Os autores supracitados elucidam, ainda, que o público feminino por constituir um grupo diferenciado com características próprias requer um tratamento e um diagnóstico específico. Advertem que o uso de drogas era considerado uma prática do perfil masculino, sendo as mulheres vistas como coadjuvantes em estudos relacionados à temática e chamam a atenção para o fato de que as intervenções para usuários de drogas são baseadas exclusivamente em aspectos masculinos.

O número de homens se sobressaiu, como foi constatado, e é interessante relacionar este dado com as variáveis de faixa etária e estado civil. Na sua grande maioria, 119 pessoas, são solteiros (as) e são jovens¹⁸. Através da tabela 2, pode-se visualizar que do universo de 196 cumpridores (as), 111 destes tem idade entre 18 e 27 anos:

Tabela 2

¹⁸ Segundo o Estatuto da Juventude, Lei nº 12.852/2013, em seu Art. 1º, inciso 1º, são consideradas jovens pessoas com idade entre 15 e 29 anos. Já o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) considera como população jovem as pessoas que tem de 15 a 24 anos de idade.

Faixa etária dos (as) cumpridores (as)

Faixa etária	Nº de cumpridores (as)
18 a 27 anos	111
28 a 47 anos	66
38 a 47 anos	12
Acima de 48 anos	05
Dado não informado	02
Total	196

Fonte: Pesquisa de Campo, 2015.

Segundo dados do Relatório de Diagnóstico da Criminalidade do Estado do Amazonas¹⁹ (2012), o tráfico de drogas é concentrado no sexo masculino entre a faixa etária de 18 a 24 anos e de 12 a 17 anos. Sobre a posse e porte de drogas para consumo pessoal, a maior quantidade de entorpecentes foi apreendida com pessoas do sexo masculino que tinham as idades entre 18 e 24 anos.

Gonçalves (2005) afirma que por muito tempo a sociedade enxergou de modo hipotético a juventude voltada para importantes questões ligadas à cada época, a exemplo do que ocorreu no século XXI quando começa a surgir a grande preocupação com o individualismo exacerbado e os crimes nos centros urbanos onde o jovem é visto como pessoa individualista e responsável por este fato. O autor afirma que a relação entre a criminalidade e juventude tem sido usada para explicar o motivo da propagação da violência.

Para Gonçalves (2005, p. 208),

o vínculo entre a juventude e a criminalidade, estabelecido pelo funcionalismo dos anos de 1920, pode ser identificado ainda hoje em textos que falam da modernidade, da globalização e da violência da vida em metrópoles, propugnando um modelo de controle da criminalidade pautado pela atenção aos pequenos delitos e aos jovens transgressores.

Na ótica de Paulilo e Jeólas (2000), divergindo de Gonçalves (2005), a entrada do público jovem no mundo das drogas ocorre a partir da inserção dos mesmos na sociedade capitalista, aqueles de baixa renda que moram em periferias da cidade as quais representam um nível de criminalidade alto, e também onde há organizações ligadas ao tráfico, iniciam nas drogas precocemente representando ao jovem uma espécie de pertencimento aquela área, bem

¹⁹Elaborado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado (SSP-AM). O referido documento demonstra um panorama dos crimes que foram cometidos em todo o Amazonas, partindo das ocorrências policiais.



como a ideia de proteção e poder. Para os autores o crime atrai os jovens carentes, pois gera falsa ilusão de ser uma maneira rápida e fácil de ganhar dinheiro, ao contrário da pobreza que vivenciam, onde para se obter algo é necessário muito empenho e trabalho.

Isso pode ser observado na fala de um dos entrevistados desse estudo:

Isso daí foi influência, entendeu, pra mim quando eu comecei a vender droga eu comecei de trouxinha, duma (sic) hora pra outra eu cresci [...] pra mim eu achava bonito aquilo, né, tá armado ali onde eu morava o pessoal temiam [sic] assim, tinham medo de mim, **como eu era cruel mesmo e ganhava dinheiro fácil**, fazia festa e saía pra festa. Pra mim assim, aquilo nunca ia acontecer nada, né (CUMPRIDOR 03, 2016) [grifo nosso].

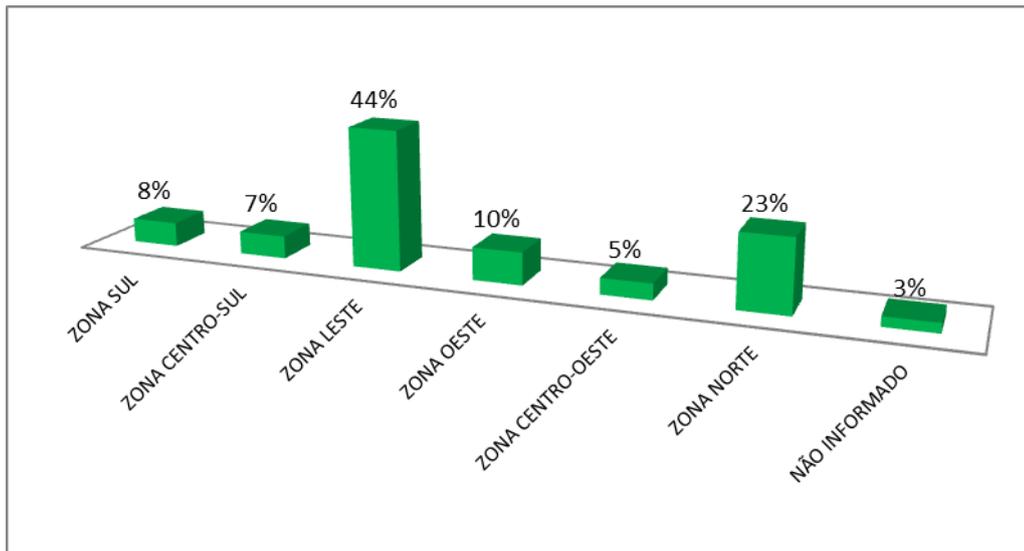
Schenker e Minayo (2005) também alertam para o fato de que o jovem quando procura nas drogas o prazer está propenso a vários riscos como a dependência e baixo desempenho dos papéis sociais esperados, e com o uso das drogas deixam de desenvolver habilidades cruciais para sua iniciação na vida adulta.

Paulilo e Jeólas (2000), por sua vez, esclarecem que o crescimento do consumo de drogas aponta também para o mercado clandestino que a produz e a distribui, refletindo a economia que sustenta o uso. Enfatizam que não se pode apenas culpabilizar o indivíduo que consome pois há de se considerar também o contexto em que está envolvido. Para eles deve-se considerar que vários fatores são determinantes para explicar o uso abusivo de drogas entre jovens no Brasil e compreender as razões da falta de perspectiva de vida, da busca pelo prazer e por novas sensações, além da fuga de problemas. Assim eles mencionam como é importante conhecer a história de vida, aspectos sociais e econômicos da vida do jovem, em conjunto com as particularidades de lugar.

Os autores explicam inclusive que o jovem, na passagem para a vida adulta, se depara com as mudanças de papéis sociais, se confronta com valores diferenciados, se sente pressionado e limitado e isso se expressa nas dificuldades na carreira profissional e no risco de desemprego, com inquietações sobre o que deseja e o que a sociedade pode lhes oferecer, o apelo societário ao consumismo e o impedimento de realizar os seus próprios desejos.

É muito estreita a correlação entre o uso de drogas por jovens de baixa renda e a área na qual habitam. Como se pode verificar no gráfico que se segue, o maior índice de cumpridores (as) reside na Zona Leste de Manaus, representando 44% do universo total, em seguida a Zona Norte se destaca por ser a área onde moram 23% dos cumpridores:

Figura 6: Zona da cidade onde os cumpridores (as) residem.



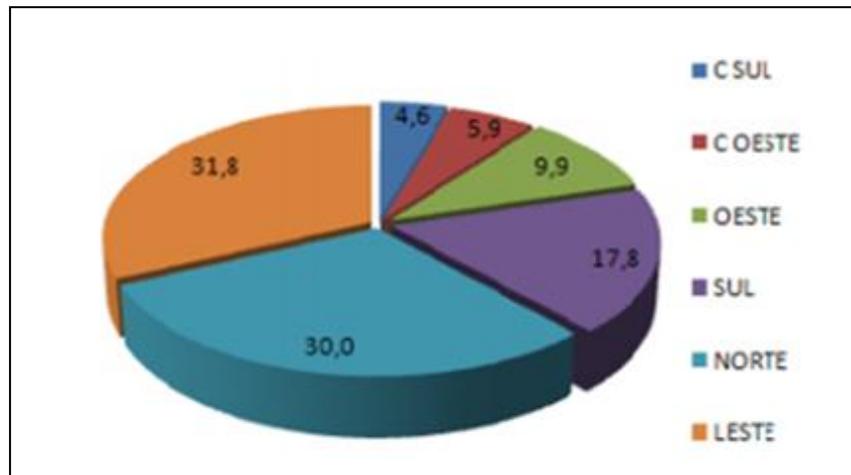
Fonte: Pesquisa de Campo, 2015

De acordo com o Diagnóstico da Criminalidade do Estado do Amazonas (2012), as demandas de bens públicos aumentaram ao passo que também se expandiram os centros habitacionais resultando em novos bairros. Em 1991 a cidade de Manaus contava com mais de 1 milhão de habitantes e a Zona Leste demonstrava-se como a mais populosa da cidade, a posteriori a Zona Norte de Manaus ocupou este lugar.

Como se pôde observar na figura 6, a Zona Leste concentra a maioria de cumpridores e nessa zona está localizado o bairro de Jorge Teixeira, enquanto que a Zona Norte, segunda mais habitada pelos cumpridores, ficam os bairros da Cidade Nova e Novo Aleixo - conforme o Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de Manaus (2014) – e são as mais populosas, portanto são zonas em que constatamos a maior porcentagem de cumpridores envolvidos com drogas nos bairros citados.

A Zona Leste da cidade por ter alta densidade demográfica e também por apresentar adversidades relacionadas ao desenvolvimento social, econômico, em áreas de habitação precárias, é âmbito para várias problemáticas como violência, tráfico e uso de drogas, entre outras. O Diagnóstico (2012) elaborado pela Secretaria de Segurança Pública (SSP-AM) verificou a partir das ocorrências originadas de operações policiais, a apreensão de drogas em pertencimento de traficantes. Observa-se na figura 7 como a zona leste se sobressaiu às demais zonas a propósito das ocorrências de tráfico de entorpecentes:

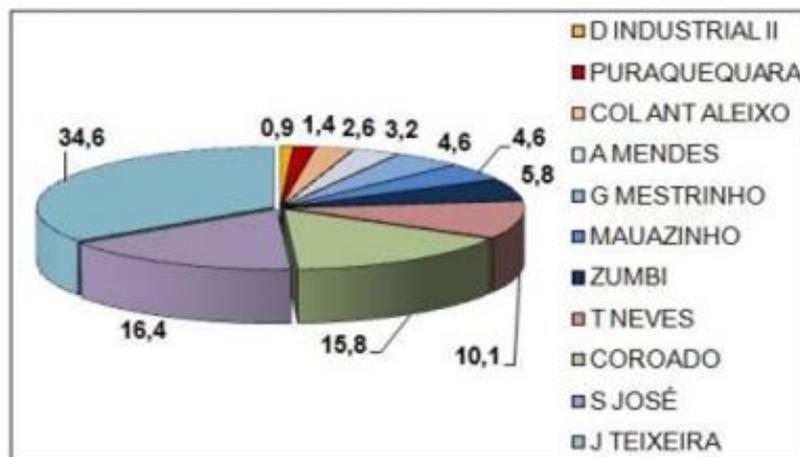
Figura 7: Ocorrências policiais relacionadas com tráfico de drogas nas Zonas de Manaus.



Fonte: Diagnóstico da Criminalidade do Estado do Amazonas (2012, p. 160)

Segundo dados do Diagnóstico, as ocorrências nesta zona da cidade concentram-se em sua maioria no bairro Jorge Teixeira, como se verifica na figura 8:

Figura 8: Ocorrências policiais relacionadas com o tráfico de drogas nos bairros da Zona Leste.



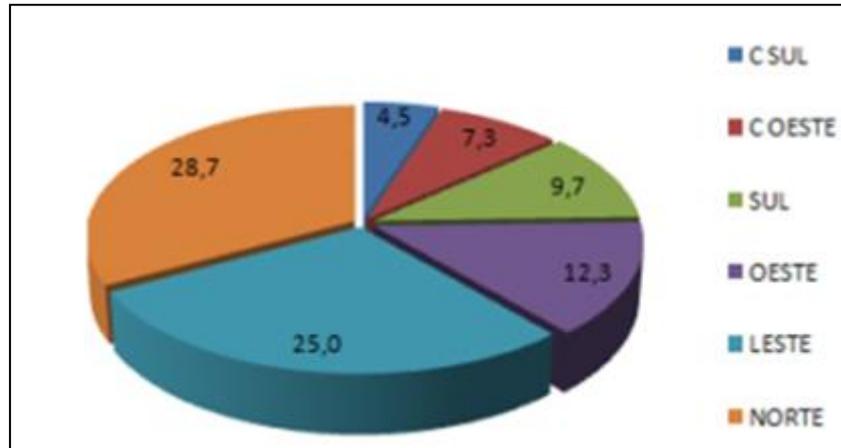
Fonte: Diagnóstico da Criminalidade do Estado do Amazonas (2012, p. 162)

Em relação a porte e posse de drogas para consumo pessoal, vários fatores podem ser considerados para o aumento em 2012, já que em 2011 houve certo declínio, pois de acordo com o Relatório em foco:

Pode-se simplesmente supor que a população de Manaus passou a consumir mais drogas, ou, ao contrário acreditar que a melhoria dos procedimentos policiais levou a maiores apreensões da substância. Também não se pode considerar que as ações dos programas de prevenção às drogas desenvolvidos no âmbito das escolas (PROERD) ou ainda outros programas de ações indiretas (DIAGNÓSTICO DA CRIMINALIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, 2012, p. 166 -167).

A seguir, a figura abaixo demonstra as ocorrências ocorridas nas diversas zonas da cidade de Manaus:

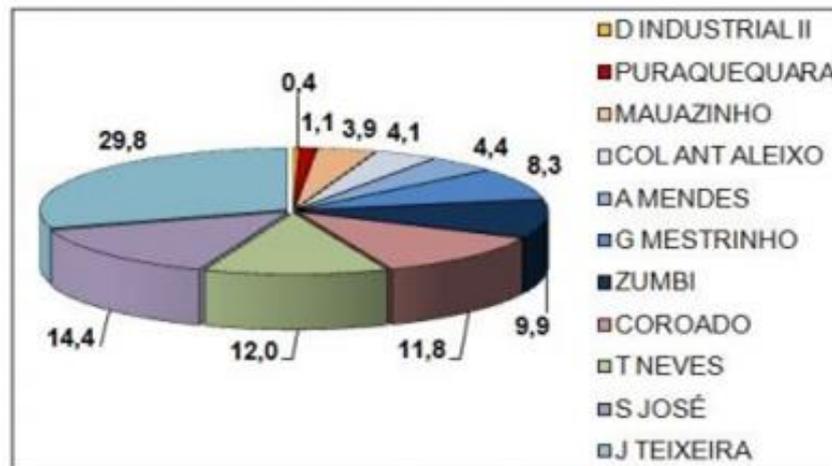
Figura 9: Ocorrências policiais relacionadas com o porte, posse e uso de entorpecentes de drogas nas Zonas de Manaus.



Fonte: Diagnóstico da Criminalidade do Estado do Amazonas (2012, p. 168)

Já a imagem abaixo demonstra os percentuais de cada bairro da Zona Leste, e novamente o bairro de Jorge Teixeira obteve o percentual mais alto:

Figura 10: Ocorrências relacionadas com o porte, posse e uso de entorpecentes de drogas na Zona Leste.



Fonte: Diagnóstico da Criminalidade do Estado do Amazonas (2012, p.169)

Os dados apresentados no Diagnóstico (2012), apesar de serem de 2012, são condizentes com os dados obtidos na presente pesquisa de campo. Ou seja, identificou-se que o tráfico e o consumo de drogas são recorrentes nas zonas leste e norte de Manaus. Para Diniz (2005) o aumento do crescimento de pessoas nos centros urbanos consegue gerar maior percepção da desigualdade social, o que por sua vez, potencializa o início a prática criminal,



UFAM

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

RELATÓRIO FINAL PIBIC/PAIC 2015-2016



representando uma replicação para o desencontro entre as pretensões materiais e as reais expectativas de realização dessas pretensões para grande parte da população.

No quesito educação, 63 (sessenta e três) cumpridores têm apenas o ensino fundamental incompleto e apenas uma pessoa tem o ensino superior, como pode ser observado na tabela seguinte:

Tabela 3
Grau de escolaridade dos (as) cumpridores (as)

Grau de escolaridade	Nº de cumpridores (as)
Analfabeto	01
Ensino fundamental	09
Ensino fundamental incompleto	63
Ensino médio	43
Ensino médio incompleto	33
Ensino superior	01
Ensino superior incompleto	03
Dado não informado	43
Total	196

Fonte: Pesquisa de Campo, 2015.

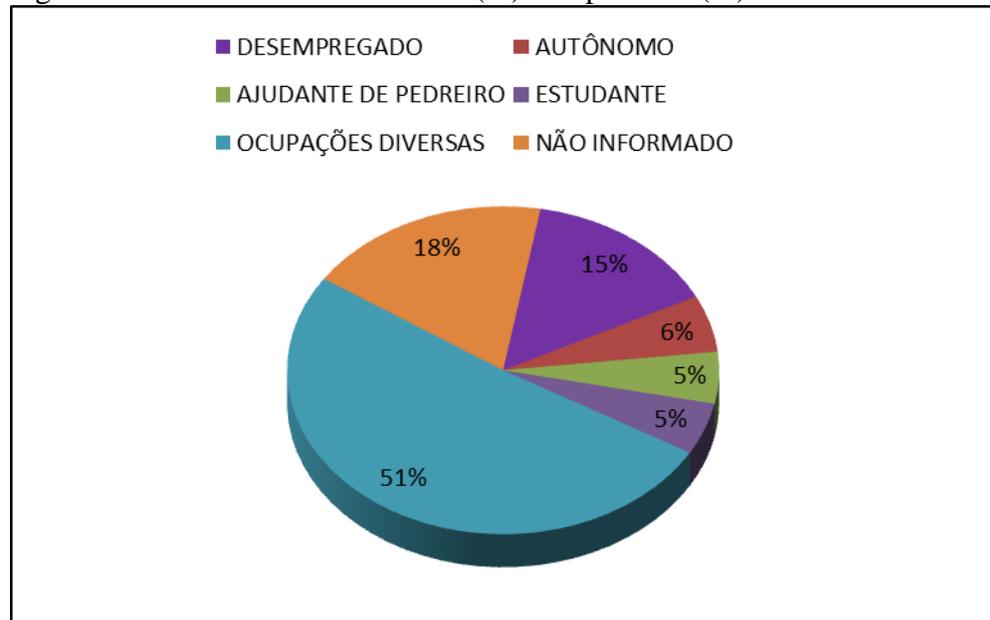
Segundo Silva e Kassouf (2002) a baixa escolaridade da população do Brasil pode estar correlacionada com o trabalho iniciado na juventude, pois em decorrência da busca de emancipação financeira ou por questões de sobrevivência, há grande quantidade de casos em que a escolha pelo trabalho gera evasão escolar, pois esta se torna inconciliável com os estudos.

Um dos entrevistados relata, assim, os motivos do seu abandono escolar:

Eu comecei a vender droga, comecei a consumir, eu não usava droga antes, eu comecei a consumir droga. Meu colega me ofereceu falando que era dinheiro fácil daí eu comecei vendendo pro (sic) primo meu, hoje ele já se foi. Aí a gente começou a vender, aí eu comecei a não fazer mais meus exercícios de escola, eu trabalhava né, aí fazia os exercícios no trabalho, aí eu comecei a deixar tarefa acumulada. Eu chegava na escola e o professor começava a ficar falando e eu começava a responder pra ele, ele ficava chateado também, aí eu falei que eu não queria mais estudar [...]. Aí eu comecei a perder minha responsabilidade nos estudos (sic), daí foi onde eu comecei a colocar dificuldade em tudo, que eu chegava tarde da noite, tinha que pegar ônibus, era sufoco, aí eu desisti. Hoje em dia me arrependo muito, vou até continuar (CUMPRIDOR 03, 2016).

No que concerne ao trabalho que os (as) cumpridores (as) exercem, a ilustração a seguir demonstra que 51% desenvolvem as seguintes atividades laborativas: empregada doméstica, auxiliar de serviços gerais, cabeleireiro, mecânico, pintor, entre muitas outras. Todavia, apesar do maior percentual do banco de dados expor que grande parte dos cumpridores (as) estava exercendo atividade laborativa, vale destacar o percentual de desempregados, equivalente a 15%:

Figura 11: Atividade laborativa dos (as) cumpridores (as)



Fonte: Pesquisa de Campo, 2015.

Segundo Antunes (2011) o trabalho vem sofrendo significativas transformações na atualidade. A década de 1970 sinalizou uma grande mudança nos países capitalistas, e isso fez com que o trabalho se tornasse informalizado e precário.

Antunes (2011, p.407-408) constata que:

[...] o capital desemprega cada vez mais trabalho estável, substituindo-o por trabalhos precarizados, que se encontram em enorme expansão no mundo agrário, industrial e de serviços, bem como nas múltiplas interconexões existentes entre eles, como na agroindústria, nos serviços industriais ou na indústria de serviços. A eclosão generalizada do *desemprego estrutural* em escala transnacional é a expressão-limite mais aguda dessa destrutividade presente no mundo do trabalho.

Kalleberg (2009, p. 21) define o trabalho precário de modo claro, assinalando que este cresce em virtude da ampliação da ideologia neoliberal e do aumento da globalização constituindo-se como um fato que apresenta dimensões mundiais. Assim, o trabalho precário é “incerto, imprevisível, e no qual os riscos empregatícios são assumidos principalmente pelo



UFAM

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS RELATÓRIO FINAL PIBIC/PAIC 2015-2016



trabalhador, e não pelos seus empregadores ou pelo Governo”. Também constitui essa modalidade os trabalhadores ocasionais ou temporários que realizam atividades informais, mas que pretendem retornar ao trabalho assalariado.

O trabalho informal foi ampliado em virtude da reestruturação produtiva provocada pela lógica neoliberal e ocasiona renda baixa e o não acesso aos direitos trabalhistas básicos, pois nesse tipo de atividade não há registro nas carteiras de trabalho. O crescimento do setor informal está relacionado a três fatores: crise econômica no país, modernização da produção industrial e o fenômeno da globalização, já mencionado.

Há uma grande acumulação de renda, reduzido acesso aos bens de consumo assim como ingresso na educação de qualidade pela minoria da sociedade. Grande parcela da sociedade não possui as mesmas oportunidades de ter acesso a esses elementos e disputam de maneira desigual um lugar no mercado de trabalho.

Levando em consideração os dados levantados pela Pesquisa de Campo (2015) pode-se inferir que os envolvidos com drogas e principalmente os usuários dessas substâncias estão em desvantagem em relação a empregabilidade, restando a eles com maior probabilidade uma inserção precária ou informal no mercado de trabalho.

O trabalho, segundo o Relatório de Uso de Drogas no Brasil²⁰ (2009), sofre imenso impacto mediante o uso de drogas, gerando perda de produtividade tanto para as pessoas envolvidas quanto para as empresas e o país. Dentre as consequências do uso encontram-se o afastamento do emprego e a aposentadoria precoce, pelo fato da droga causar conflitos pessoais e profissionais, desorganização na rotina do usuário, envolvimento com práticas ilícitas. O relatório chamou atenção para o afastamento do trabalho pelo uso da cocaína: em 2001 a taxa de afastamento era de 14,1% e a faixa etária era de 20 a 29 anos, porém em 2006 houve uma progressão dessa estatística, pois ocorreram 40,7% de licenciamento, a maioria pertencente ao público masculino, na faixa etária entre 30 e 39 anos.

O que foi apresentado até aqui - com base na pesquisa documental -, caracteriza o público que cumpriu a medida educativa na VEMEPA no ano de 2014. Resta, agora, apresentar no próximo item as análises que resultaram das informações obtidas por meio da técnica de entrevista semiestruturada, que nos permitiu compreender o que a terapia comunitária proporcionou aos sujeitos da pesquisa, qual a avaliação que eles têm sobre essa técnica e se essa medida possibilitou mudanças em suas vidas. Questões essas que serão

²⁰Relatório que contém o levantamento de informações em todo país sobre o uso de drogas, entre os anos de 2001 e 2007.

desenvolvidas, juntamente com a abordagem sobre a visão dos terapeutas comunitários que conduziram os encontros de Terapia Comunitária.

7.5 IMPLICAÇÕES DO DESENVOLVIMENTO DA TERAPIA COMUNITÁRIA SOB A PERSPECTIVA DOS CUMPRIDORES E TERAPEUTAS COMUNITÁRIOS.

Antes de abordarmos a aplicação da Terapia Comunitária na perspectiva dos sujeitos que respondem a Lei nº 11.343/06, faz-se necessário conhecer os participantes da pesquisa qualitativa. Então a ilustração abaixo mostra de forma geral a caracterização dos sujeitos da pesquisa:

Figura 12: Quadro com informações dos (as) entrevistados (as).

Caracterização dos (as) entrevistados (as)							
Identificação	Sexo	Idade	Escolaridade	Zona que reside	Ocupação	Trabalho	Renda (s/m*)
Cumpridor 01	M	41	Ens. Médio completo	Sul	Técnico em contabilidade	Não	NP*
Cumpridor 02	M	28	Ens. Superior incompleto	Sul	Policia militar	Sim	4 a 5 s/m
Cumpridor 03	M	28	Ens. Médio incompleto	Sul	Açougueiro	Não	NP
Cumpridor 04	M	36	Ens. Médio incompleto	Norte	Comerciante	Sim	3 a 5 s/m
Cumpridora 05	F	30	Ens. Fundamental incompleto	Leste	Auxiliar de produção	Não	NP
Cumpridor 06	M	38	Ens. Fundamental completo	Leste	Agente de endemias	Sim	01 s/m
Cumpridora 07	F	20	Ens. Fundamental incompleto	Centro-oeste	Não tem	Não	NP
Cumpridor 08	M	40	Ens. Médio incompleto	Norte	Vigilante	Não	01 a 02 s/m

Legendas: s/m = salário mínimo; NP = não possui.

Fonte: Pesquisa de Campo, 2016.

Além das informações contidas no quadro, destaca-se que os (as) entrevistados (as) em sua maioria são casados ou se enquadram no regime de união estável e residem com suas famílias. Fator que merece destaque diz respeito ao emprego e renda, onde se observou que a



UFAM

maioria dos entrevistados não trabalha e conseqüentemente não tem renda própria. Apenas um entrevistado informou que trabalha de maneira informal e com isso consegue se sustentar. A causa de desemprego também pode estar diretamente correlacionada com as drogas.

Os entrevistados que não têm emprego relataram que o fato de terem se envolvido com drogas dificulta a sua colocação no mercado de trabalho, seja pela quantidade de determinações que eles têm que realizar ao longo do processo e que os impossibilita de praticar atividade laborativa, seja pela discriminação que enfrentam por ter envolvimento com a justiça criminal. Fato que é revelado quando os prováveis empregadores solicitam atestado de antecedentes criminais na etapa de contratação. As entrevistas abaixo mencionam tais situações:

Eu comecei a trabalhar num mercadinho aí tinha que sair, toda semana tinha que prestar serviço lá no Imigrante onde eu presto serviço, aí depois do serviço tinha que vir no Fórum trazer o papel, aí depois tinha que vir pra palestra [...] o primeiro quando eu entrei eu falei pra ele que eu tinha problema na justiça, mas toda semana eu saía, depois ele foi achando ruim, entendeu, depois ele chegou comigo e falou que não tava (sic) dando porque eu tinha que vir no Fórum, tinha que vir num sei aonde, num sei aonde, inclusive umas três vezes ele até me trouxe aqui, né, tinha que assinar, tinha audiência. Não tava (sic) dando pra mim e pra ele também não. Daí eu falei “então tá bom cara, esse negócio aí eu não posso parar, não posso para porque foi um negócio que eu decidi acabar com negócio de venda de droga”. Eu decidi acabar com venda de droga entendeu, pra nunca mais na minha vida isso entrar na minha cabeça. Daí a dificuldade que eu arranjei. Quando a pessoa fala em emprego pra mim, aí os três meses de experiência não pode faltar, aí eu só penso logo nisso entendeu, pô (sic) já não vai dar pra mim que eu tenho que prestar serviço, tenho que vir pra palestra aí eu falo logo pro (sic) cara (CUMPRIDOR 03, 2016).

Muitas pessoas têm assim preconceito. Preconceito, por causa que a pessoa foi presa e tem aquele preconceito “ah, ela vai fazer isso, vai fazer aquilo de novo”, mas não é isso [...]. Quando a pessoa comete um erro ela não tem que cometer outro, porque ela já tem aquele aprendizado de cometer aquele delito e não cometer de novo (CUMPRIDORA 07, 2016).

Na minha área como eu trabalho na área de vigilância eu preciso fazer minha reciclagem e enquanto não baixar esse processo eu não posso fazer minha reciclagem, né, mexer com armamento, essas coisas assim. E eu tinha um emprego que eu também tava (sic) selecionado aí, pra trabalhar de empilhador e não me aceitaram por causa desse processo aí, entendeu. Porque na época quando eu arrumei esse processo aí foi em 2013, quando aconteceu comigo esse problema, aí depois eu perdi o meu emprego e consegui arrumar outro, mas eu não tinha ainda sido julgado. Depois que eu fui julgado, quando apareceu a minha folha corrida, aí já começou a dificultar né, entendeu. (CUMPRIDOR 08, 2016).

A exigência da certidão de antecedentes criminais por parte do empregador é uma exigência que pode ser considerada discriminatória por invadir a intimidade e a vida privada do candidato a emprego, sendo razoável apenas na hipótese em que tal exigência guardar relação com a natureza da atividade específica como é o caso dos vigilantes (MENOSSI, s/d). Greco (2011), também explica que a sociedade parece não concordar com a ressocialização



do condenado, impedindo-o de retornar ao âmbito social de maneira adequada e digna. Isso se sobressai no que diz respeito a questão do emprego, onde há mobilizações por parte da sociedade contra tal ato.

A questão do desemprego para as pessoas que cometeram delitos resulta também na dificuldade de subsidiarem as despesas pessoais e do lar como alimentação, gás, luz e água, vestuário, transporte, dentre outras, como foi detectada nas entrevistas realizadas.

Sobre a Terapia Comunitária, nenhum dos entrevistados tinha conhecimento da técnica antes de começar o cumprimento da mesma na VEMEPA. Porém houve comparação por parte dos entrevistados com grupos como Alcoólicos Anônimos²¹ (AA) e Narcóticos Anônimos²² (NA): “uma vez eu participei desse negócio de Alcoólicos Anônimos, entendeu, eu achei meio assim parecido. É um debate entre o grupo” (CUMPRIDOR 01, 2016); “[...] como eu faço tratamento de dependência química, que a gente faz lá é NA, Narcóticos Anônimos, e é muito parecida” (CUMPRIDOR 02, 2016). Tanto os grupos de AA quanto de NA possuem uma metodologia própria diferente da terapia comunitária.

As medidas de luta contra às drogas não são eficazes se as causas que originaram a dependência não forem discutidas. Através da Terapia Comunitária se pode abordar a prevenção do uso de drogas ao se tratar o âmago dos motivos que levaram o uso, assim como também é uma forma de suporte ao tratamento, pois proporciona

reflexão e tomada de consciência de questões importantes relacionadas ao uso e é suporte para a reinserção social de usuários e familiares, pois o contato com a comunidade se dá num contexto de acolhimento, valorização e não julgamento (BARRETO, 2008, p. 300).

Quanto à participação dos entrevistados nos encontros de Terapia Comunitária, os entrevistados revelaram que apesar de demonstrarem um pouco de acanhamento, participam de maneira ativa como relata o entrevistado ao dizer que tem: “boa participação, porque tem o meu aprendizado e tem a minha comunicação, né”. O mesmo entrevistado concebe que se comunica bem e que dá seu testemunho por entender que o seu exemplo pode também ajudar outras pessoas. Diz: “exponho muito a situação que passei, se eu puder ajudar o próximo que tá ali, né” (CUMPRIDOR 06, 2016).

As dificuldades encontradas na participação dos entrevistados estão relacionadas a questão de locomoção para o Fórum, como salienta um deles: “às vezes eu também não tinha o dinheiro da minha passagem pra vir” (CUMPRIDOR 03, 2016). Há também o fato de

²¹ Alcoólicos Anônimos é uma irmandade mundial de homens e mulheres que se ajudam mutuamente a permanecerem sóbrios. Oferece ajuda a quem tenha problema com a bebida e deseja parar de beber.



UFAM

conseguir a liberação do trabalho, como evidencia outro entrevistado: “eu estava trabalhando, já era pra eu ter terminado isso aí, eu não poderia também largar o meu emprego, trabalho formal, porque você para de trabalhar né... Como hoje eu tava (sic) com tempo então eu resolvi terminar logo isso aí” (CUMPRIDOR 08, 2016).

É interessante observar que para os entrevistados os encontros da Terapia Comunitária os ajudaram bastante. Um deles refere-se a oportunidade para expor os seus problemas: “ajudaram, ajudaram muito. Como eu te falei, tipo no momento você tá meio que angustiado com aquele problema, se tu expõe é até uma forma de tu expressar o problema, por pra fora, né” (CUMPRIDOR 04, 2016). É importante também para o compartilhamento de experiências, como nos disse um outro entrevistado: “eu aprendi nesses encontros, experiência com outras pessoas que também tiveram o mesmo tipo de envolvimento” (CUMPRIDOR 08, 2016).

Nenhum deles criticou a técnica ou a concebeu de maneira negativa. Entretanto um dos participantes ressaltou a sua opinião sobre o atendimento individualizado: “a minha única crítica, eu acho que esse trabalho aqui ele deveria se estender. Assim tipo, por exemplo, o problema que eu expus hoje se a pessoa pudesse ter um acompanhamento da psicóloga era melhor” (CUMPRIDOR 04, 2016).

Cabe esclarecer que o serviço de atendimento individualizado é ofertado pela terapeuta comunitária que possui formação em Psicologia, entretanto tem que partir do cumpridor solicitar o atendimento. Além disso, o atendimento não ocorre na VEMEPA, ficando sob a responsabilidade da terapeuta marcar o atendimento.

Quanto às mudanças de relacionamento com a comunidade e com familiares, uma das entrevistadas relatou mudanças em seu comportamento familiar no sentido de conseguir dialogar com seus familiares. Assim se expressou: “[passei a] ter o respeito, que eu não tinha. Não tinha o diálogo pra conversar, perdia a cabeça [e] hoje em dia não, tenho diálogo até dentro da minha casa, a ignorância até parou já” (CUMPRIDORA 05, 2016). O reconhecimento da família também é um fator importante como enfatiza o entrevistado: “mudei mais de atitude; na sociedade também, a mudança que tive assim foi de mostrar pra minha família que eu não era aquilo que eles pensavam que eu era [...]” (CUMPRIDOR 08, 2016).

Todos os entrevistados avaliaram de forma positiva a realização da técnica. Ressalta-se a fala de um deles: “os profissionais são bons né, estão dispostos a apresentar a terapia. Ela

²² O Programa de Narcóticos Anônimos é uma sociedade sem fins lucrativos onde se reúnem homens e mulheres

ajuda muito, isso depende da pessoa né quando a pessoa quer ser ajudada, ajuda, quando não quer, não adianta nada” (CUMPRIDOR 02, 2016).

Outro entrevistado menciona mudanças que a terapia causou:

Ela complementou, porque a mudança foi pra me manter mais distante ainda do mundo das drogas. Porque aqui eu aprendi que não é preciso só você abrir a boca pra dizer ‘eu tô (sic) livre’, mas tem que se manter distante também e aqui eu aprendi que a distância faz parte da terapia, porque aqui você tá (sic) num momento de distração, convivência e você se afasta. Enquanto eu poderia tá (sic) aí com o tempo perdido, não tinha o que fazer, eu tô [sic] aqui me distraindo e tendo mais conhecimento de como me livrar das drogas, de como me manter distante. (CUMPRIDOR 06, 2016).

Os problemas que são expostos no momento da terapia comunitária são os mesmos que induziram os entrevistados a cometer o ato delituoso, então pelo fato das pessoas terem passado por experiências parecidas “é possível aos cumpridores entender o porquê da sua conduta, de se sentir compreendido e, a partir disso, ter vontade de mudar” (ROESSING, 2011, p. 142).

Roessing (2015) aponta dados que foram expostos no IV ENADIR sobre o envolvimento dos cumpridores com a Justiça Criminal que participaram da Terapia Comunitária entre os anos de 2008 e 2014. Observa-se durante esse tempo que houve apenas 153 reiteraões criminosas:

Figura13: Quadro de reiteração criminosa dos cumpridores da Lei 11.343/2006.

REITERAÇÃO CRIMINOSA	153	16%
Porte de drogas	84	9%
Outros delitos	69	7%

Fonte: ROESSING, 2015, p. 10.

Os terapeutas comunitários concordam que essa técnica é uma medida educativa importante para o tratamento e a ressocialização das pessoas que cumprem a Lei 11.343/06.

Um deles assim concebe:

Sim, eu não somente acredito como um instrumento pra aplicação como medida educativa como principalmente o viés que é trabalhado nessa técnica pra desenvolver dois focos. O primeiro é que você pode usar esse instrumento como o resgate dessas pessoas para que elas comecem a trabalhar a melhoria de saúde a



partir de seu próprio dilema. Então você ter um instrumento, que possa servir no âmbito da justiça primeiro pra atender aquela sanção, atender a necessidade de que aquela sanção seja aplicada, então é um instrumento que vai possibilitar não só com que a pessoa cumpra aquela responsabilidade mas também trabalha o resgate e a saúde daquela pessoa. [...] é também a possibilidade dele reavaliar, de se reinventar, de ter a possibilidade de enxergar novas possibilidades pra sua vida e a partir dali ter o seu auto resgate, porque a terapia comunitária ela parte do princípio de que cada pessoa é protagonista de sua história, então ela tem a possibilidade daquela discussão, daquela participação coletiva com as pessoas que vão trazendo os seus dilemas, as suas dificuldades, seus desafios, seus sofrimentos, ela vai se enxergando nisso e vai vendo que ela pode se superar, que ela pode sim dar um passo adiante. Então de repente você vê que não é só a aplicação de uma sanção, mas é a possibilidade de que essas pessoas de fato passem por um auto exame, passem por uma reflexão que as leve a uma melhoria de vida e, conseqüentemente, não querer mais ter envolvimento com a justiça (TERAPEUTA COMUNITÁRIO 03, 2016).

Os entrevistados ainda esclarecem que não encontraram nenhum tipo de dificuldade em executar a técnica com os sujeitos referidos:

Não. É assim, no início, né, algumas permanecem muito calados, né, acho que o da Maria da Penha eles verbalizam mais, né, eles se expressam mais, parecem que eles têm mais raiva, não sei, e eles botam mais pra fora. Já esses da questão da dependência eles são mais retraídos, né, mais fechados (TERAPEUTA COMUNITÁRIO 02, 2016).

Eu acredito que as dificuldades que existem com qualquer grupo... nós trabalhamos com três grupos, né, tem os usuários de drogas, os de delitos de trânsito, e os de violência doméstica. Mas independente do grupo em que a gente trabalha a aplicação da técnica, falando especificamente dos usuários de drogas, o que a gente percebe como maior dificuldade é muitas vezes o desconhecimento deles da técnica, que é natural, quando a você não conhece, algo é novo pra você, o ser humano ele reage, isso é normal, então essa reação num primeiro momento de resistência, de muitas vezes na primeira reunião não querer participar ou ficar só observando ou não ter nenhum tipo de reação ainda num primeiro momento de participação, é pra nós algo natural porque quando você enfrenta algo novo é normal você ter alguma resistência àquela situação nova. Mas o que a gente percebe no decorrer da participação das rodas, que ele vai participando, ele vai entendendo a proposta, vai entendendo que aquilo que está acontecendo é simplesmente pra ajudar na sua melhoria e aí ele começa a participar, entender que aquilo ali está ajudando no seu crescimento (TERAPEUTA COMUNITÁRIO 03, 2016).

Sobre a utilização dessa técnica pela Justiça, os entrevistados ressaltam sua importância: “ela tá na justiça porque é uma técnica boa, uma técnica a onde as pessoas se sentem bem” (TERAPEUTA COMUNITÁRIO 01, 2016). Outro entrevistado diz:

Olha, entendendo o que tá ali no artigo terceiro do artigo 28, a medida educativa ela vem como uma aplicação de uma sanção no sentido de fazer refletir. É por isso que eu acredito que há esse casamento perfeito do que está previsto na lei, no artigo terceiro, e a técnica de terapia comunitária porque o artigo terceiro ele pede, claro que de uma forma genérica, a aplicação de uma medida educativa. Então quando você pega aquele sentido de medida educativa, é aquele sentido maior de reflexão, de fazer a pessoa passar por uma introspecção pessoal, uma auto reflexão sobre aquela situação que ela tá vivenciando pra que ela possa melhorar, pra que ela possa avançar, pra que ela possa ter melhorias na sua própria vida e a técnica de terapia comunitária ela significa isso, quando eu digo que há esse casamento é porque ela



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

RELATÓRIO FINAL PIBIC/PAIC 2015-2016



está dentro desse conceito de medida educativa de proporcionar essa auto reflexão, essa avaliação, e ela dá um passo maior que quando a gente fala assim “que ela não só faz refletir”, ela nos insita, nos estimula a gente querer se superar porque é isso que move o ser humano, ele querer superar os seus dilemas. E a terapia desperta em nós esse sentimento de não ficar satisfeito naquela condição, mas de querer se superar, mas sempre com aquele sentimento de solidariedade porque nós somos seres humanos, nós temos dificuldades mas quando nós temos apoio de grupo tudo se torna mais fácil pra gente enfrentar os dilemas que a gente tem na vida (TERAPEUTA COMUNITÁRIO 03, 2016).

O que se verificou é que os terapeutas entrevistados consideram essa medida educativa como uma forma relevante de tratar a problemática do uso de drogas no âmbito da Justiça. O diálogo em grupo entra como fator que visa gerar reflexão por parte dos sujeitos sobre seus dilemas cotidianos e compartilhamento de experiências vividas.

Por fim, o relatório apresentado evidencia a importância das alternativas penais para fazer frente a várias problemáticas do sistema prisional como: superlotação dos presídios, condições precárias de higiene, ociosidade, rebeliões, falta de perspectiva de melhoria de vida, abusos, privação de hábitos e costumes, quebra da privacidade, falta de respeito à dignidade do ser humano, dentre outras. Por esses motivos as alternativas penais visam contribuir com a reintegração social do apenado, uma finalidade que indiscutivelmente o sistema prisional não cumpre, bem como possibilita que o indivíduo mantenha seus vínculos familiares e de amizade.

Dentro desse contexto estão inseridos os delitos relacionados às drogas, e as penas e medidas alternativas que são aplicadas a essas infrações. O que se verificou foi a construção de uma Lei (11.343/06) que inovou ao definir que o usuário de drogas não seja privado de sua liberdade, visto que a questão do uso não pode ser solucionada com o encarceramento, ficando o infrator obrigado à prestação de serviços à comunidade, advertência e participação em medida educativa ou programa educativo de comparecimento. Este último foi o ponto central da pesquisa, que foi desenvolvida na Vara de Execuções e Medidas Alternativas de Manaus (VEMEP) tendo a Terapia Comunitária como foco central.

Os resultados dessa pesquisa demonstram que um segmento expressivo dos sujeitos envolvidos com drogas são homens jovens, de baixa escolaridade e que moram em zonas onde o índice de criminalidade é alto, sofrem com o desemprego e trabalho precário. Conforme as análises realizadas, é comum a criminalidade predominar nesse universo onde as pessoas estão sujeitas a condições de vida precárias e sofrem a discriminação e preconceito que geram dificuldades de ingresso no mercado de trabalho.

As entrevistas foram realizadas com os sujeitos que participaram da terapia comunitária, no ano de 2014, e os que conduziram essa técnica. Os terapeutas comunitários



UFAM

demonstram claramente a sua visão de que a terapia comunitária é uma medida educativa e bastante positiva. Uma das principais mudanças para os que receberam a medida educativa foi com relação ao seu modo de interagir com a sociedade e familiares, onde os sujeitos demonstram que é importante dialogar.

Há de se reconhecer a dimensão que a Terapia Comunitária ocupa como medida inovadora no âmbito já Justiça, pois ela visa o fortalecimento desses cidadãos, proporcionando espaço de escuta para verbalizarem sobre os seus dilemas, suas preocupações, compartilhando suas experiências e aprendendo com as experiências do outro. É claro que as questões e problemáticas dos sujeitos em relação ao envolvimento com drogas não são solucionadas nesse espaço, mas se tratando de um ambiente jurídico houve muitos avanços no que diz respeito ao trato com usuário e dependes de drogas. Contudo, para a se obter melhores resultados é preciso que as políticas públicas de combate e prevenção do uso de drogas também dialoguem com o poder judiciário e com os próprios usuários. O estudo, longe de ser conclusivo, suscita a discussão para o fomento de novos trabalhos a respeito da temática.

8 Referências

ANDREY, Fernanda Rezek. As Regras de Tóquio. **Revista Faculdade de Direito UFRJ**, Rio de Janeiro, v. 23/24, n. 1, p. 148-158, dez. 1999-2000.

ANTUNES, Ricardo. **Os modos de ser da informalidade: rumo a uma nova era da precarização estrutural do trabalho?**. IN: Revista Serviço Social e Sociedade. n. 7. São Paulo: Cortez, jul/set. 2011.

BARCINSKI, Mariana. **Centralidade de gênero no processo de construção da identidade de mulheres envolvidas na rede de tráfico de drogas. Ciências & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 14, p.1843-1853, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csc/v14n5/26.pdf>>. Acesso em: 22 jan. 2016.

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. **Lei Antidrogas**. Brasília.

BRASIL. Lei n 9.099, de 26 de setembro de 1995. **Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais**. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm>. Acesso em: 25 fev. 2016.

BRASIL. Decreto n 4.345, de 26 de agosto de 2012. **Política Nacional Antidrogas**. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4345.htm>. Acesso em: 05 mar. 2016.

BRASIL. Declaração Universal dos Direitos Humanos nº 217 A (III) da Assembleia Geral Das Nações Unidas, de 10 de dezembro de 1948. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Brasília: 1998. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em: 01 dez. 2015.



UFAM

BRASIL. Ministério da Justiça/CGPA/DEPEN/CONAPA. **Política de Alternativas Penais: a concepção de uma Política de Segurança Pública e de Justiça**. Brasília, 2014. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/arquivos/alternativas-penais-1/anexos-alternativas-penais/integra-da-politica-de-alternativas-penais.pdf/view>. Acesso em: 15 de mar. 2016

BRASÍLIA. **Manual de Monitoramento das Penas e Medidas Alternativas**. Secretaria Nacional de Justiça, Central Nacional de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas, 2002. Disponível em: <http://justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/arquivos/alternativas-penais-1/anexos-alternativas-penais/manual-de-monitoramento-das-penas-e-medidas-alternativas-1.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2016.

BRASÍLIA. Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas. **Relatório brasileiro sobre drogas**. Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas; IME USP; organizadores Paulina do Carmo Arruda Vieira Duarte, Vladimir de Andrade Stempluk e Lúcia Pereira Barroso. – Brasília: SENAD, 2009. 364 p. Disponível em: <http://www.escs.edu.br/arquivos/DrogasResumoExecutivo.pdf>. Acesso em: 24 jan. 2016.

BARRETO, Adalberto de Paula. **Terapia Comunitária: passo a passo**. 3 ed. Fortaleza: Gráfica LCR, 2008.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da Pena de Prisão: Causas e alternativas**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2004

CORDEIRO, Grecianny Carvalho. **Penas Alternativas: uma abordagem prática**. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2013.

DUARTE, Paulina do Carmo Arruda Vieira; DALBOSCO, Carla. A política e a legislação brasileira sobre drogas. IN: **Integração de competências no desempenho da atividade judiciária com usuários e dependentes de drogas**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, 2011.

DUARTE, Paulina do Carmo Arruda Vieira; BRANCO, Anna Paula Uchôa de Abreu. Legislação Brasileira sobre Drogas. IN: **Legislação e políticas públicas sobre drogas no Brasil**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, 2011.

FOUCALT, Michel. **Vigiar e punir: Nascimento da prisão**. 20. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

FURASTÉ, Pedro Augusto. **Normas para o Trabalho Científico: explicitação das Normas da ABNT**. 17. ed. Porto Alegre: Dáctilo-Plus, 2015.

GALERA, Sueli Aparecida Frari; ROLDÁN, María Carmen Bernal; O'BRIEN, Beverley. **Mulheres Vivendo no contexto de Drogas (e violência) – papel maternal**. *Rev Latino-am Enfermagem*, São Paulo, n. 13, p.1-6, nov-dez 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rlae/v13nspe2/pt_v13nspe2a07.pdf. Acesso em: 22 jan. 2016.



UFAM

GOMES, Geder Luiz Rocha. **A substituição da prisão: Alternativas penais: legitimidade e adequação.** Bahia: Editora JusPodivm, 2008.

GONÇALVES, Hebe Signori. **Juventude brasileira, entre a tradição e modernidade.** *Tempo Social*, São Paulo, v. 17, n. 2, p.207-219, nov. 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ts/v17n2/a09v17n2.pdf>>. Acesso em: 22 jan. 2016.

GONÇALVES, Antonio Vicente. **PANORAMA HISTÓRICO DA LEI DE DROGAS. ETIC-ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-ISSN 21-76-8498**, v. 8, n. 8, 2015.

GONSALVES, Elisa Pereira. **Conversas sobre Iniciação à Pesquisa Científica.** 3. ed. Campinas: Alínea, 2003.

GRECO, Rogério. **Direitos humanos, sistema prisional e alternativas à privação de liberdade.** São Paulo: Saraiva, 2011. p. 443-443.

JUSBRASIL. **Art. 12 da lei de Drogas de 1976 – Lei 6368.** Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11266308/artigo-12-da-lei-n-6368-de-21-de-dezembro-de-2000>>. Acesso em: 05 mar. 2016.

KALLEBERG, Arn L. **O Crescimento do Trabalho Precário: Um desafio Global.** *Rev. bras. Ci. Soc.* [online]. 2009, vol. 24, n.69 pp. 21-30. issc 0102 – 6009.

Medidas e Penas Alternativas da Comarca de Manaus – VEMEPA. **Termo de Convênio.** Manaus, 2008.

MENOSSI, F. C. **A discriminação pré-contratual nas relações de emprego: o problema dos antecedentes criminais.** S/d.

NEVES, Sheilla Maria da Graça Coitinho das. **Penas Restritivas de Direitos: Alternativa de Punição Justa.** Curitiba: Juruá Editora, 2008.

OLIVEIRA, Jeane Freitas de; NASCIMENTO, Enilda Rosendo do; PAIVA, Mirian Santos. **Especificidade de usuários (as) de drogas visando uma assistência baseada na heterogeneidade.** *Esc Anna Nery Rev Enfermagem*, Bahia, n. 11, p.693-698, dez. 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ean/v11n4/v11n4a22>>. Acesso em: 23 jan. 2016.

PAULILO, Maria Angela Silveira; JEÓLAS, Leila Solberg. **Jovens, drogas, risco e vulnerabilidade: aproximações teóricas.** *Serviço Social em Revista*, Londrina, v. 3, n. 1, p.39-60, jul-dez. 2000. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/ssrevista/n1v3.pdf#page=39>>. Acesso em: 22 jan. 2016.

PODER EXECUTIVO. Lei Complementar nº 002, de 16 de janeiro de 2014. **Diário Oficial do Município de Manaus: Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de Manaus.** 3332. ed. Manaus, Disponível em: <<http://dom.manaus.am.gov.br/pdf/2014/janeiro/DOM333216.01.2014EEs.pdf>>. Acesso em: 26 jan. 2016.



UFAM

REIS, Rebeca Tosta. **O usuário de drogas e a resposta penal do Estado por intermédio da lei n 11.343/2006**. 2010. Monografia apresentada como pré-requisito para conclusão de curso, Universidade Federal do Amazonas, Faculdade de Direito. Manaus, 2011.

ROBALDO, José Carlos de Oliveira. **Penas e Medidas Alternativas: Reflexões Político-Criminais**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2007.

ROESSING, Telma de Verçosa. **A Execução Penal Alternativa no Brasil: paradigma de prevenção criminal e de proteção de direitos**. 2011. 171 f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2011. Disponível em: <http://www.tjam.jus.br/attachments/2967_Dissertação_Telma.pdf>. Acesso em: 30 de novembro de 2015.

ROESSING, Telma de Verçosa, **A Terapia Comunitária no cumprimento da alternativa penal do artigo 28, III, da Lei n 11.343-2006: a experiência da Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas da Comarca de Manaus – VEMEPA**. Anais do IV ENADIR – Encontro Nacional de Antropologia do Direito. São Paulo, 2015.

SCHENKER, Miriam; MINAYO, MC de S. **Fatores de risco e de proteção para o uso de drogas na adolescência**. Ciênc Saúde Coletiva, v. 10, n. 3, p. 707-17, 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.org/pdf/csc/v10n3/a27v10n3.pdf>>. Acesso em: 26 jan. 2016.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS. Conselho Estadual de Entorpecentes do Amazonas – CONEM/AM. **Projeto Terapia Comunitária no processo de ressocialização dos beneficiários de medidas e penas alternativas da Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas de Manaus**. Manaus, 2007.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS – SSP/AM. **Diagnóstico da criminalidade 2012: Estado do Amazonas**. Antonio Gelson de Oliveira Nascimento [Organizador]. - Manaus: Secretaria de Estado de Segurança Pública, 2013. Disponível em: <<http://www.ssp.am.gov.br/wp-content/uploads/2014/11/Diagnostico-da-Criminalidade-2012-Estado-do-Amazonas.pdf>>. Acesso em: 24 jan. 2016.

SILVA, Nancy de Deus Vieira; KASSOUF, Ana Lúcia. **O trabalho e a escolaridade dos brasileiros jovens**. Anais do XIII Encontro da ABEP. Ouro Preto: ABEP, 2002. Disponível em: <<http://www.cepea.esalq.usp.br/pdf/Silva%20%20Kassouf%20-%20ABEP2002.pdf>>. Acesso em: 26 jan. 2016.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

RELATÓRIO FINAL PIBIC/PAIC 2015-2016



UFAM

9 Cronograma de Atividades

Nº	Descrição	Ago 2015	Set	Out	Nov	Dez	Jan 2016	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul
1	Revisão da Literatura	R	R	R	R	R	R	R	R	R			
2	Pesquisa Documental	R	R	R	R	R							
3	Discussão e fichamento do material selecionado	R	R	R	R	R	R						
4	Elaboração de instrumentais de pesquisa				R	R							
5	Aplicação do Pré-teste					R							
6	Aplicação do formulário de pesquisa com entrevista semi-estruturada						R	R					
7	Tabulação dos dados								R	R			
8	Sistematização das entrevistas								R	R			
9	Análise das entrevistas							R	R	R	R		
10	- Elaboração do Resumo e Relatório Final - Preparação da Apresentação Final para o Congresso											R	R

* R = realizado



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
RELATÓRIO FINAL PIBIC/PAIC 2015-2016



ANEXOS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
RELATÓRIO FINAL PIBIC/PAIC 2015-2016



ANEXO A – Calendário de Encontros de Terapia Comunitária.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
VARA DE EXECUÇÕES DE MEDIDAS E PENAS ALTERNATIVAS DA COMARCA DE MANAUS – VEMEPA

CRONOGRAMA DE TERAPIA COMUNITÁRIA – 2014

ART. 28, DA LEI 11.343/06

Horário: 08:30 às 11:00 horas.

Local: Sala de Apoio da VEMEPA (3º andar – Setor 01)

Telefone: 3303-5273 / 3303-5021

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
27	10	17	14	12	9	7	4	1	13	10	15
	24	31	28	26		21	18	15	27	24	
								29			



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
RELATÓRIO FINAL PIBIC/PAIC 2015-2016



APÊNDICES



Universidade Federal do Amazonas
Curso de Serviço Social

A Terapia Comunitária inserida como uma das Alternativas Penais aplicadas pela Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas da Comarca de Manaus (VEMEPA): uma medida educativa?

Data: ____ / ____ / ____

Cumpridor (a) Nº ____

I. IDENTIFICAÇÃO DO CUMPRIDOR (A):

Sexo:

Masculino Feminino

Idade:

18 a 23 anos 42 a 47 anos
 24 a 29 anos 48 a 53 anos
 30 a 35 anos 54 a 60 anos
 36 a 41 anos Acima de 60 anos

Estado Civil

Solteiro (a) Separado (a)
 Casado (a) Divorciado (a)
 União Estável Viúvo (a)

Reside em que zona da Cidade

Zona Norte
 Zona Leste
 Zona Sul
 Zona Oeste
 Zona Centro-Sul
 Zona Centro-Oeste



Grau de Escolaridade:

- Alfabetizado (a)
- Não alfabetizado (a)
- Ensino Fund. Completo
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Curso Técnico/Curso Profissionalizante
- Ensino Superior Completo
- Ensino Superior Completo
- Pós-Graduação

Teve que interromper os estudos por conta do delito que cometeu?

- Sim Não

Se sim, explique?

Pretende retomar os estudos?

II CONFIGURAÇÃO FAMILIAR DO CUMPRIDOR (A):

Quantos membros familiares moram com você? _____

Relação dos membros familiares:

Grau de parentesco	Idade

III TRABALHO E RENDA:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
RELATÓRIO FINAL PIBIC/PAIC 2015-2016



Tem uma profissão? Se sim, qual?

Você trabalha? () Sim () Não

Trabalha há quanto tempo?

O seu emprego é:

() Formal () Informal

Há quanto tempo está desempregado?

Encontrou dificuldade para conseguir emprego?

() Sim () Não

Que tipo de dificuldade? Informe.

Qual sua renda?

() menos de 1 salário mínimo - R\$ _____

() Até 1 salário mínimo

() 5 a 7 salários mínimos

() 1 a 3 salários mínimos

() Acima de 7 salários mínimos

() 3 a 5 salários mínimos

Possui renda complementar?

() Sim () Não

Como obtêm sua renda?

Alguém contribuiu na renda da sua casa?

() Sim () Não

Quais suas principais despesas?

() Escola dos filhos

() plano de saúde

() aluguel

() vestuário

() outros: _____

() **Cumpridor (a) Art. 28 da Lei 11.343/06**

() **Cumpridor (a) Art. 33 da Lei 11.342/06**



V INFRAÇÃO PENAL

O que levou a cometer a infração?

Quais as circunstâncias?

VI ALTERNATIVAS PENAIS

Você já sabia da existência de medidas e penas alternativas, antes de começar a responder pelo delito na VEMEPA?

O que você acha das alternativas penais aplicadas pela justiça?

V TERAPIA COMUNITÁRIA

Tinha algum conhecimento sobre a Terapia Comunitária?

Como é a sua participação nos encontros da Terapia Comunitária?

Encontrou alguma dificuldade para participar dos encontros da Terapia Comunitária? Explique.

Os encontros lhe ajudaram de alguma maneira?

Você tem alguma crítica em relação à Terapia Comunitária?

Após participar dos encontros houve alguma mudança no seu relacionamento familiar e com a sociedade? Quais mudanças ocorreram?

Como você avalia a Terapia Comunitária?

A Terapia Comunitária possibilitou alguma mudança na sua vida? Que tipo de mudança?



APÊNDICE B – Formulário de entrevista semiestruturada (terapeutas comunitários)

Universidade Federal do Amazonas
Curso de Serviço Social

A Terapia Comunitária inserida como uma das Alternativas Penais aplicadas pela Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas da Comarca de Manaus (VEMEPA): uma medida educativa?

TERAPEUTA COMUNITÁRIO Nº _____

Local: _____

Data: ____ / ____ / ____

I DADOS PESSOAIS

Sexo: () M () F

Qual a sua idade?

Qual sua profissão? Atua na área?

II TERAPIA COMUNITÁRIA

O que é a Terapia Comunitária?

Qual o objetivo da Terapia Comunitária?

O que o (a) motivou a se tornar terapeuta comunitário?

Como aprendeu a aplicar a técnica? Quando e onde se capacitou?

Quais as exigências para ser terapeuta? Precisa ter nível superior?

Há quanto tempo você atua como terapeuta comunitário? Qual a sua trajetória de atuação?

III RELAÇÃO ENTRE TERAPEUTA E CUMPRIDORES.

Em que ano atuou como terapeuta comunitário na Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas – VEMEPA?

Como a Terapia Comunitária é aplicada ao público?

Como ocorrem os encontros na VEMEPA?

IV AVALIAÇÃO DA TERAPIA COMUNITÁRIA

Você acredita na Terapia Comunitária como medida educativa para o público da Lei 11.343/06 (art. 28 e 33)?

Encontrou alguma dificuldade na aplicação da técnica no referido público?

Tem alguma crítica em a relação à Terapia Comunitária? Qual?

O que essa técnica, utilizada pela Justiça como medida educativa, significa para você enquanto terapeuta comunitário?

Tem sugestões para aprimorar a Terapia Comunitária?



PODER EXECUTIVO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL



TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Convidamos o (a) senhor (a) para participar da pesquisa “A Terapia Comunitária inserida como uma das Alternativas Penais aplicadas pela Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas da Comarca de Manaus (VEMEPA): uma medida educativa?” da Pesquisadora Responsável Professora Doutora Kátia de Araújo Lima Vallina e da pesquisadora auxiliar Denise Silva dos Santos, discente da Universidade Federal do Amazonas. A pesquisa tem por objetivo geral: analisar as Alternativas Penais que são aplicadas pela Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas da Comarca de Manaus, dando ênfase à Terapia Comunitária como medida educativa, a fim de compreender o seu significado para os cumpridores e para os terapeutas comunitários.

E por objetivos específicos: Compreender o significado das Alternativas Penais que são aplicadas pela VEMEPA da Comarca de Manaus; Mapear o perfil socioeconômico dos cumpridores de Terapia Comunitária da VEMEPA, que respondem aos artigos 28 (uso de drogas) e 33 (tráfico de drogas) da lei 11.343/06, no ano de 2014; Desvelar o significado da aplicação da Terapia Comunitária, como medida educativa, na VEMEPA, sob a perspectiva dos cumpridores e dos terapeutas comunitários.

Sua participação é voluntária e se dará por meio da concessão de uma entrevista, para que o (a) senhor (a) possa avaliar o significado da Terapia Comunitária para a sua vida. Portanto, não haverá despesas e não receberá qualquer quantia em troca. O (a) senhor (a) foi escolhido (a) por fazer parte da Terapia Comunitária aplicada pela Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas - VEMEPA. E tem todo o direito de não responder a qualquer pergunta que for feita, caso não queira ou não se sinta à vontade. Dessa forma, solicitamos sua autorização para que a entrevista possa ser gravada. Marque uma das opções abaixo:

- Autorizo a gravação da entrevista por meio de áudio.
- Não autorizo a gravação da entrevista.



Os riscos decorrentes de sua participação nessa pesquisa podem ser: desconforto, constrangimento em algum momento da entrevista, ou a perda de anonimato, sendo que trabalharemos para que tais riscos sejam minimizados, ou seja, as entrevistas ocorrerão sem a presença de pessoas estranhas e não permitidas no local; as perguntas serão impessoais e respeitaremos o seu direito de não responder a alguma delas; o registro da entrevista será identificado por número, de modo que a identidade do (a) senhor (a) seja mantida em sigilo. Caso aconteçam, a pesquisadora se compromete em ressarcir possíveis despesas oriundas desse processo.

Para qualquer informação, o (a) senhor (a) pode entrar em contato com a pesquisadora responsável pelo telefone 3305-4578 ou pessoalmente no Departamento de Serviço Social da Universidade Federal do Amazonas, localizado no Setor Norte do Campus Universitário no Instituto de Ciências Humanas e Letras, no endereço: Av. General Rodrigo Otávio Jordão Ramos, 3000 – Coroado. Fica disponibilizado, para eventuais informações, o endereço do Comitê de Ética em Pesquisa (órgão responsável pela avaliação ética dos projetos de pesquisa) da Universidade Federal do Amazonas (UFAM) à R. Teresina, 495 – Escola de Enfermagem de Manaus, sala 07 – Adrianópolis, CEP: 69057-070 – Manaus-AM, Fone: 3305-1181/RAMAL 2004.

Este documento será emitido em 02 (duas) vias, sendo uma assinada pelo pesquisador responsável e outra pelo participante, ambas as partes ficam com uma via do termo.

CONSENTIMENTO PÓS-INFORMAÇÃO

Eu, _____ fui informado (a) sobre o que a pesquisadora quer fazer e porque precisa da minha contribuição, e entendi a explicação. Assim, concordo em participar da pesquisa, sabendo que não serei pago (a) e que tenho todo o direito de retirar meu consentimento a qualquer momento, sem sofrer qualquer penalidade ou constrangimento.

Manaus, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) Participante



Impressão Dactiloscópica

Assinatura da Pesquisadora

APÊNDICE D – Instrumental utilizado para inserir os dados de 196 sujeitos pesquisados.

Levantamento de dados - Cumpridores da Terapia Comunitária 2014

1												
2												
3	Qnt.	Processo	M	F	Idade	Naturalidade	Escolaridade	Profissão	Bairro	Estado Civil	ART. 28	ART. 33
4	1	SIGILOSO	M		25	Codajas	não informou	não informou	Jorge teixeira	não informou	x	
5	2		M		33	Urucara	não informou	não informou	Nova vitória	não informou	x	
6	3		M		31	Manaus	não informou	mototaxista	Monte pascoal	solteiro	x	
7	4		M		21	Oriximiná	não informou	não informou	Alfredo nascimento	não informou	x	
8	5		M		31	Manaus	ensino médio	industrialário	Redenção	solteiro	x	
9	6		M		23	Manaus	não informou	autônomo	São José	solteiro	x	
10	7		M		31	Manaus	ensino fundamental	desempregado	Novo aleixo	solteiro	x	
11	8		M		24	Manaus	ensino médio	garçom	Adrianopolis	solteiro	x	
12	9		M		19	Manaus	ensino fund. inc.	pintor	Praça 14	solteiro	x	
13	10		M		28	Manaus	não informou	cofrador de ônibus	Conjunto cidadão	união estável	x	